

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14° DA REPUBLICA — N. 234

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE OUTUBRO DE 1902

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 4.565 a 4.570, que cream brigadas de guarda nacional em comarcas e municipios dos Estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Decreto n. 4.578, que abre ao Ministerio da Guerra o credito para pagamento de gratificações ao tenente-coronel Alcibiades Martins Rangel e ao major Marcos Franco Rabello, como docentes em disponibilidade de institutos militares de ensino.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 3 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos de 4 do corrente —Circular n. 55 — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, da Directoria das Rendas Publicas e da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

### NOTICIARIO.

Rendas Publicas — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do Banque Francaise du Brésil—Acta do Banco Rural e Hypothecario—Acta da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 4.565—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca do S. Paulo de Muriahé, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 157ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 469, 470 e 471 e um do da reserva sob n. 157, e esta com a de 72ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 143 e 144, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.566—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Dolores de Indayá, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Dolores de Indayá, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 158ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 472, 473 e 474, e um do da reserva sob n. 158, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.567—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de infantaria com a designação de 49ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 145, 146 e 147, e um do da reserva, sob n. 49, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.568—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Gravatá, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Gravatá, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 4ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, n. 142, 143 e 144, e um do da reserva, sob n. 48, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.569—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Alagôa de Baixo, no Estado de Pernambuco, uma brigada de infantaria, com a designação de 19ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 145, 146 e 147, e um do da reserva, sob n. 49, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.570—DE 1 DE OUTUBRO DE 1902

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes, no municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Itambé, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria com a designação de 50ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 148, 149 e 150, e um do da reserva, sob n. 50, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 1 de outubro de 1902, 14° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Sabino Barroso Junior.*

### DECRETO N. 4.578 —DE 3 DE OUTUBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 4:863\$317 para occorrer ao pagamento ao tenente-coronel Alcibiades Martins Rangel e ao major Marcos Franco Rabello, gratificações por elles vencidas como docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 2º do do n. 756, de 5 de janeiro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 4:863\$317 para occorrer ao pagamento ao tenente-coronel Alcibiades Martins Rangel e ao major Marcos Franco Rabello, do quadro especial do exercito; ao primeiro

de 419\$998 a 30 segundo de 419\$998, de gratificação que venceram, aquelle de 18 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, e este de 1 de janeiro de 1898 a 18 de abril seguinte, e que lhes competem em virtude do prescribed no paragraho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, na qualidade de docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino.

Capital Federal, 3 de outubro de 1902, 1ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.  
J. N. de Melloiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica - Ao tenente-coronel Alcibiades Martins Rangel e ao major Marcos Franco Rabello, do quadro especial do exercito, competem, em vista do disposto no decreto legislativo n. 753, de 5 de janeiro de 1901, art. 1º, paragraho unico, ao primeiro, como lente em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a quantia de 4:443\$319, de gratificação special pela direção de gabinete, relativa ao periodo decorrido de 18 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, e ao segundo a quantia de 419\$998, de gratificação que deixou de receber como professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Ceará e correspondente ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 18 de abril de 1898.

Ovindo o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, do art. 2º do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura e a utilização do credito especial preciso para ocorrer ao respectivo pagamento, de acordo com a julgado decreto, foi de parecer que o dito credito póde ser legalmente aberto, na importância de 4:863\$317.

Nestas condições, submetto á vossa assinatura o decreto-junto.

Capital Federal, 3 de outubro de 1902. - J. N. de Melloiros Mallet.

MESSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional - A lei do orçamento vigente votou para as despesas da verba - Obras na Capital Federal - do Ministerio da Fazenda, o credito de 18500 \$, do qual já se tem despendido a quantia de 171:911\$81, restando apenas o saldo de 8:088\$919, que está sujeito não só ao pagamento dos salarios dos operarios em cargos de conservação do molho da Alfandega do Rio de Janeiro, como também ao de outras despesas que occorrem até o fim do exercicio.

Devido á necessidade urgente de se effectuarem diversas obras no Thesouro Federal, na casa de machinas da dita Alfandega e nos corpos de guarda da Casa da Moeda e Caixa de Amortização, peço-vos autorizaeis o Governo a abrir a mencionada verba, pela qual devem correr as despesas com essas obras, um credito extraordinario da quantia 120:930\$207, em que estão ellas arroladas pela Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

Capital Federal, 30 de setembro de 1902, 1ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda - N. 26 - Capital Federal, 6 de outubro de 1902.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados - Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solli-

citando a concessão de um credito extraordinario de 120:930\$207, para execução de diversas obras cuja despesa deve correr pela verba 3. da lei n. 34, de 30 de dezembro ultimo, art. 23.

Saude e fraternidade. - Sabino Barroso Junior.

Srs. Membros do Congresso Nacional - Existindo na verba - Reposições e restituições - do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, somente o saldo de 19\$896, visto já se ter despendido a quantia de 449:980\$104, por conta do credito de 450:000\$, papel, votado na lei n. 814, de 30 de dezembro de 1901, peço-vos que autorizaeis o Poder Executivo a abrir a mencionada verba um credito suplementar de 60:000\$, que, conforme se verifique, da demonstração organizada pela Directoria da Contabilidade, em 15 do corrente, se torna necessario para attender-se não só ás demandas já reclamadas na importância de 13:524\$42, como também aos que o forem até o fim do exercicio, na de 46:495\$051, levado em conta o referido saldo.

Capital Federal, 30 de setembro de 1902, 1ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda - N. 27 - Capital Federal, 6 de outubro de 1902.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados - Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sollicitando ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, suplementar á verba - Reposições e restituições - do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Saude e fraternidade. - Sabino Barroso Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente :

Foi transferido na guarda nacional da Capital Federal, o alferes Rubens Alves do Valle, da 4ª companhia do 2º batalhão de infantaria para a 4ª companhia do 3º batalhão da mesma arma.

Foi designado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.100, de 12 de março de 1893, o estado-maior da 2ª brigada de infantaria da guarda nacional da Capital Federal para a elle ficar aggregado, conforme requerou, o major fiscal do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Brejo, no Estado do Maranhão, João José de Brito Avellar.

-Foram declarados sem effeito :

O decreto de 22 de fevereiro ultimo, na parte em que nomeou o tenente da antiga guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Antonio Dias da Silva, para o posto de capitão da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da dita comarca, conforme porque o mesmo official;

O decreto de 16 de setembro findo, que nomeou official para a guarda nacional da comarca de Alagôas do Monteiro, no Estado da Parahyba.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente, foram nomeados:

Para a Alfandega do Pará:

Segundo escripturario, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará João André de Baker; Quarto escripturario, Thomaz Evaristo Pessoa de Mello.

Para a Delegacia Fiscal no Pará:

Segundo escripturario, o 2º da alfandega do mesmo Estado José Clemente Alves da Cunha;

Terceiro escripturario, o 4º da mesma delegacia fiscal José Lopes da Silva Filho;

Quarto escripturario, Nestor Salgado Guarita.

Para a Alfandega de Santos:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma alfandega Ignacio Mascarenhas Passos;

Quarto escripturario, José Hyppolito Pereira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o general de divisão Roberto Ferreira, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram promovidos:

A general de divisão, o general de brigada Carlos Eugenio de Andrade Guimarães;

A general de brigada, o coronel da arma de cavallaria Manoel Joaquim Godolphim.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito o alferes aggregado á arma de infantaria Dacio Austerio de Albuquerque, visto ter sido julgado prompto para o serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi submettido novamente.

Foram transferidos, na arma de infantaria, do lugar de ajudante para a 2ª companhia do 7º batalhão o capitão José Candido Rodrigues e da 2ª companhia para aquelle lugar no mesmo batalhão o capitão Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eca.

Concederam-se, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 2º do mez findo, as medalhas militares:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços, ao coronel Emygdio Dantas Barreto, aos tenentes coronéis Urbano Coelho de Gouvêa, Felipe Ferreira Alves, Antonio Vieira Arens Junior e Victoriano Maciel e ao major Alfredo de Simas Enéas;

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços, aos majores Benjamin Liberato Barroso, Antonio Carlos Brandão e Hippolyto das Chagas Pereira, ao major graduado José Benvilaqua, aos capitães Thomé Barbosa Peixoto e Custodio de Senna Braga e ao cabo de esquadra do 10º batalhão de infantaria Hilurjo Antonio do Nascimento;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços, aos capitães Aboylard de Quiróz, Octavio Augusto Confucio, Augusto Elyseu Xavier Leal, Joaquim de Andrade Vasconcellos, Otilio Bacellur Randulpho de Mello, Lino Carneiro da Fontoura e Gregorio de Paiva Meira, aos tenentes Joaquim Pinto da Silva e Manoel de Souza Martins, ao alferes Heon Keller e ao cabo de esquadra do 24º batalhão de infantaria Lourenço Alves dos Santos;

De conformidade com as disposições em vigor, ao lente cathedratico da Escola Militar do Brazil Dr. Manuel Peixoto Corsino do Amarante, a gratificação adicional de 33 %, sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, a qual ser-lhe-ha abonada a contar de 24 de julho de 1900, visto ter completado na vespera desse dia 25 annos de serviço no magisterio.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de outubro de 1902

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 938\$ ao general commandante superior da guarda nacional; de 200\$, ao secretario; de 150\$, ao amanuense, gratificações relativas ao mez findo;

De 215\$, folha dos vencimentos do continuo e do servente do dito commando;

De 3:540\$666, pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:520\$660, pessoal subalterno do Internato do Gymnasio;

De 364\$, operarios ao serviço do Museu Nacional;

De 166\$666, guardas de visita de policia do porto;

De 610\$, pessoal subalterno do Externato do Gymnasio;

De 2:264\$, guardas, serventes e trabalhadoras do Museu Nacional;

De 1:378\$333, auxiliares do Archivo Publico, serventes, correio e auxilio ao porteiro;

De 1:166\$665, funcionarios interinos da Faculdade de Medicina;

De 2:730\$, serventes da mesma faculdade e enfermeira da maternidade;

De 643\$333, pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 400\$, serventes da Escola de Bellas Artes;

De 1:500\$, vencimentos do engenheiro das obras deste Ministerio e do respectivo ajudante;

De 333\$332, serventes da Repartição de Policia;

De 180\$, serventes do Tribunal de Contas;

De 500\$, despesas de primeiro estabelecimento do juiz da 3ª pretoria Dr. Cicero Seabra.

Expediente de 4 de outubro de 1902

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Battaglia Francisco, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Foram concedidos ao Dr. José Adocato de Souza, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete na forma da lei, em prorrogação de 15 dias que obteve do director, para tratar de sua saúde.

— Foi nomeado o Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura, para exercer o lugar de preparador da Faculdade de Medicina da Bahia, durante o impedimento do effectivo Dr. João Adocato de Souza.

— Remetteram-se ao governador do Estado do Piauy, à vista do que solicitou, em telegramma de 3 do corrente, 12.600 títulos para eleitores federaes, contidos em 63 talões de 200 títulos cada um.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 11:437\$333, folhas de empregados da Directoria Geral de Saude Publica;

De 60\$, servente da Junta Commercial;

De 2:271\$790, praças reformadas do corpo de bombeiros.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por acto de 4 do corrente ficaram assim distribuidos pelas circumscrições do Districto Federal os Srs. delegados de saúde e inspectores sanitarios.

##### 1ª circumscrição—Gloria, Lagoa e Gavea

Delegado de saúde:

Dr. Jayme Silvano.

Inspectores sanitarios:

Dr. Edmundo de Oliveira.

Dr. Carlos Carneiro de Mendonça.

Dr. Candido Barroso do Amaral.

Dr. Hermes Amarillo de Vasconcellos.

##### 2ª circumscrição — S. José, Sacramento e Santo Antonio

Delegado de saúde:

Dr. Theophilo de Almeida Torres.

Inspectores sanitarios:

Dr. José Caetano de Almeida Gomes.

Dr. Estevão Ribeiro de Rezende.

Dr. Augusto Serafim da Silva.

Dr. Franklin de Faria.

##### 3ª circumscrição—Candelaria, Santa Rita e Sant'Anna

Delegado de saúde:

Dr. João de Souza Gomes Netto.

Inspectores sanitarios:

Dr. José Placido Barbosa.

Dr. Adolpho Luiz Hasselmann.

Dr. Alvaro Graça.

Dr. Prudencio de Brito Cotegipo.

##### 4ª circumscrição — Espirito Santo e Engenho Velho

Delegado de saúde:

Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque.

Inspectores sanitarios:

Dr. Joaquim Francisco Barroso Nunes.

Dr. Francisco Nunes Coelho.

Dr. Ernesto Frederico da Cunha.

Dr. Bernardo José Jambreiro.

##### 5ª circumscrição — S. Christovão e Engenho Novo

Delegado de saúde:

Dr. Publio de Mello.

Inspectores sanitarios:

Dr. Alfredo Pereira de Azevedo.

Dr. Augusto Cesar das Chagas.

Dr. Julio Afranio Peixoto.

Dr. José de Lima Barreto.

##### No Desinfectorio Central

A cargo do Sr. Dr. Graça Couto, ficam os Srs. Drs. João Jacintho e Paula Mendonça, Alfredo Alves da Silva Porto, Alfredo do Sá Pereira, Alberto Vieira da Cunha, André Rangel, João Pego de Faria, José Mendes Tavares, Francisco Araújo, Francisco Guedes de Miranda, Leonel da Rocha, Arthur Pacheco e Antonio Monteiro Barbosa da Silva.

Expediente de 1 de outubro de 1902

Comunicou-se ao director geral da Contabilidade que, por portaria de 16 de setembro proximo passado, foram concedidos tres mezes de licença ao vice-director do Hospital Paula Candido Dr. Manoel Antonio de Carvalho Leite.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Antonio José Teixeira Guimarães, Manoel José Teixeira Junior, Alberico de Barros Figueira, Augusto Alvaro de Oliveira Bastos, José Francisco de Azevedo e Alberto Avelino Pinto Guimarães;

Ao administrador dos Correios, idem de José Alves Antunes;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, idem de João Lacaille.

Ao director geral de Contabilidade, diversas folhas de pagamento do pessoal desta directoria geral em setembro ultimo.

Dia 3

Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que seja entregue ao amanuense Souza Lima a importancia das folhas de vencimento do pessoal subalterno effectivo do Hospital Paula Candido, no mez de setembro ultimo, e ao agente do Instituto Sorotherapico Federal, a importancia das folhas de pagamento do mesmo instituto no referido mez.

—Remetteu-se ao director geral da Contabilidade a conta do aluguel do predio occupado por esta directoria geral em setembro ultimo.

Dia 4

Accusou-se:

Ao director do serviço sanitario do Paraná, o recebimento do officio n. 42, de 25 do mez proximo passado;

Ao director geral dos Telegraphos, idem, n. 975, de 1 do corrente;

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, idem n. 1.022, de 3 do corrente.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade providencias para que seja adiantada ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande a quantia de 8:816\$200, para occorrer ao pagamento do pessoal jornalheiro fixo do mesmo estabelecimento, em agosto e setembro ultimos.

—Comunicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica que nesta data providenciou-se para que lhe seja entregue a lancha *Nuno de Andrada*, com o respectivo pessoal.

—Recomendou-se ao director do Hospital de S. Sebastião que providencie para que o almoxarife do mesmo hospital Manoel Leandro da Costa deposite no Thesouro Federal a respectiva fiança.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o laudo do exame de validade de Tito Alves de Moura;

Ao chefe de policia, idem de João Onofre de Souza Ernida e João Pinheiro de Campos.

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1902

Albino José do Amaral.—Sim.

Dia 4

João Olavo da Rocha e Silva.—Sim.

José Augusto Querido.—Sim.

Francisco Antonio Giffoni.—Concedo a licença, para ser voutido o preparado mediante receita medica.

Francisco de Moura Brazil.—Compareça nesta directoria.

R. Kuntz.—Indeforçável.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente :

Foram nomeados :

Antonio Jacintho Lopes de Oliveira Junior para o lugar de collecto das rendas federaes na cidade de Franca, Estado de S. Paulo ; José Adelmo dos Santos para o de escriptura da Collectoria das mesmas rendas em Mococa, naquelle Estado ;

— Foi declarado sem effeito o titulo de 24 de janeiro do corrente anno, que nomeou Henrique Moraes para o lugar de collecto das rendas federaes na Franca, Estado de S. Paulo, visto não haver acceptado o referido lugar.

— Por portaria da mesma data, foi concedido um mez de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Nicoláo João Baptista Olivieri, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 55— Ministerio da Fazenda — Capital Federal, 6 de outubro de 1902.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e devidos effectos, que os prazos a que referem os arts. 93 e 94 do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, que regula o funcionamento das companhias de seguros terrestres e maritimos, nacionaes e estrangeiras, devem ser contados com o accrescimento de 30 dias para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco; de 40 para os da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará; de 60 para os do Piahy, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso.— *Sabino Barroso Junior.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos de despachatos

Pelo Sr. Ministro :

Associação Commercial do Rio de Janeiro, representando sobre o modo por que é feito o serviço de transporte, a cargo do Lloyd Brasileiro, na linha de Matto Grosso.—Dirija-se ao Ministro da Industria.

Pelo Sr. Director :

Antonio Ferreira de Carvalho, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Miguel Pereira dos Santos, idem.—Certifique-se :

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1902

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 86—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio resolveu indeferir o requerimento em que o Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo Junior, ex-ministro do Supremo Tribunal Federal pede relevação da pena em que incorreu deixando de effectuar o pagamento de suas contribuições para o montepio, dentro do prazo estabelecido no art. 2º do regulamento expedido com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, visto que, segundo declaraes em aviso n. 1.933, de 8 de agosto ultimo, os motivos que determinaram o requerente a assim proceder não constituem caso de força maior.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 156—Rogo-vos providencieis no sentido de ser enviado a este Ministerio o processo de liquidação da dívida, na importância de 481\$447, de que é credor o amanuense da Directoria Geral de Estatística Manoel do Albuquerque Portocarrero, de quem trata o vosso aviso n. 2.386, de 25 do mez findo, afim de que se possa autorizar o respectivo pagamento requerido por aquelle funcionario.

N. 157—Por se tratar de assumpto da competencia desse Ministerio, cabe-me remetter-vos os inclusos papéis, que me foram enviados com o aviso do Ministerio da Guerra n. 796, de 4 do mez findo, tambem incluso por cópia, relativos ao protesto interposto por José Marcellino Pereira de Moraes, concessionario do arrazamento do morro de Santo Antonio, contra o despacho proferido no requerimento que vos dirigiu pedindo providencias no sentido de serem desoccupados os proprios nacionaes existentes naquelle morro.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 76—Communico-vos, em resposta ao vosso aviso n. 1.263, de 12 de setembro ultimo, que a firma Wilson, Sons & Comp., já recolheu á Delegacia Fiscal em S. Paulo a quantia de 26:375\$, proveniente de serviços prestados pela Capitania do Porto do dito Estado na suspensão e remoção do pontão *Celina*, de propriedade da mesma firma, ficando assim cumprida a sentença do Supremo Tribunal Federal que a condemnou a pagar á União a mencionada quantia.

N. 77—Affim de que este Ministerio possa resolver sobre a isenção de direitos que solicitastes em aviso n. 1.284, de 17 de setembro findo, para 35 volumes marca JRC—Rio, contendo chapas de aço galvanizado, quatro amarrados com cantoneiras e seis sacos com rebites de ferro, rogo-vos digneis de informar-me si estas materiaes foram cedidos a esse Ministerio pelo preço da factura do mercado exportador.

N. 78—Havendo necessidade de substituir-se uma das caldeiras que funcionam na Casa da Moeda, 58 tubos de latão com oito pés de comprimento por dois e um quarto de diametro externo e não se encontrando esse material á venda no mercado, rogo vos digneis de providenciar para que, conforme solicitou o director do referido estabelecimento no officio n. 665, de 12 de agosto findo, os referidos tubos sejam fornecidos por esse Ministerio, sendo a nota da despeza enviada ao Thesouro Federal para o respectivo pagamento por jogo de contas.

— Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 25 — Em solução ao pedido constante do officio n. 118, de 22 de agosto findo, ao qual acompanhou o projecto n. 152, de 1902, autorizando o Governo a abrir o credito de 650:000\$, para occorrer á despeza com a construção da Escola de Bellas Artes, cabe-me informar-vos que, tendo o decreto legislativo n. 789, de 11 de setembro de 1901, garantido o juro e amortização do emprestimo de igual quantia, que para aquelle fim contrahisse a Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil, por este Ministerio foi deferido o requerimento do presidente da mesma associação, pedindo que o director do Contencioso, como representante da Fazenda Federal, subscrivesse o contracto que havia sido ajustado com a Companhia Edificadora, para a realização do dito emprestimo e a execução da obra.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 36 — Attendendo ao que solicitou o collecto das rendas federaes no municipio de

Itaguahy, Otavio de Oliveira Roxo, em officio n. 37, de 27 de agosto proximo findo, peço-vos providencieis para que lhe seja concedido mensalmente um passo de ida e volta em 1ª classe entre as estações de Macacos, Santa Cruz e Central dessa estrada.

— Sr. presidente da Camara Municipal de Niteroy :

N. 29 — Reiterando o meu officio n. 24, de 21 de julho ultimo, peço-vos digneis de informar si o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, sob n. 100, situados á praia da Horta, na Jurujuba, do municipio, concedido em 19 de novembro de 1890 á Companhia de Cal e Madrepora, foi preecido do preenchimento das formalidades legais, a que se referem os decretos ns. 41 e 5, de 22 de fevereiro de 1893, ou si houve preterição de algumas dellas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro :

N. 257—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu recomendar-vos que informeis porque, tendo desligado do serviço dessa repartição em 30 de abril de 1901, o 3º escripturario José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, mandastes abonar ao mesmo o ordenallo relativo ao mez de maio seguinte, conforme consta da informação enviada com o vosso officio n. 201, de 11 de março ultimo, e bem assim que intimeiis aquelle empregado a, no prazo de 15 dias, dar cumprimento ás ordens expedidas, pelo Ministerio da Fazenda, no sentido de seguir para o Estado do Paraná afim de prestar explicações sobre o desfalque verificado na Caixa Economica do dito Estado, sob pena de serem tomadas as providencias que o caso requer.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 88 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Antonio José de Sampaio, resolveu, por acto de 17 de setembro findo, autorizar-vos a permitir que as apolices da Dívida Publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 5 % e de ns. 149.737 a 149.745, 149.816, 149.817, 158.801 a 158.806, 71.878, 117.531, 197.497 e 72.914 a 72.946, de propriedade do requerente e depositadas no Thesouro Federal como caução dos seus contractos de arrendamento de fazendas nacionaes no Estado de Piahy, sejam transferidas, com a mesma clausula, á Companhia Amparo Industrial, cessionaria dos ditos contractos e a cuja propriedade passaram as referidas apolices.

— Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz :

N. 182—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento do engenheiro interino da 2ª secção dessa fazenda, Manoel Hermenegildo de Moraes, pedindo sejam intimados os herdeiros do foreiro Antonio Soares Monteiro a entrar para o Thesouro com a quantia de 725\$ de que o requerente é ainda credor pela medição das terras portencentos áquello foreiro, feita em 15 de novembro de 1895, resolveu, por despacho de 5 de setembro findo, mandar recomendar-vos que intimeiis todos os possuidores da terrenos já demarcados a recolher aos cofres publicos as importancias destinadas á indemnização dos engenheiros que effectuaram as demarcações.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 167—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1

do corrente, resolveu considerar justificadas as faltas de comparecimento dadas pelo 2º escripturario da extincta Thesouraria da Fazenda desse Estado Aureliano Luiz Bettamio, no periodo de 11 de junho a 31 do julho do corrente anno, deferindo de-se modo a petição do mesmo funcionario encaminhada com o vosso officio n. 127, de 23 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 27 de setembro proximo findo, nomeando João Baptista Rosa para o lugar de collector das rendas federaes em Itabira, nesse Estado.

N. 101—Communico vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de setembro proximo findo, exarado na petição de Arthur Lima, nomeado escripturario da collectoria das rendas federaes em Sete Lagoas, nesse Estado, resolveu permitir que o requerente assumia o exercicio do cargo, devendo prestar a respectiva fiança dentro do prazo improrogavel de 30 dias.

—Sr. delegado fiscal no Parí:

N. 113—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 2 de setembro findo, resolveu, por despacho de 9 do mesmo mez, não tomar conhecimento, por não ser de revista, do recurso enviado com o vosso officio n. 21, de 8 de março ultimo, e interposto por Mattos Cardoso & Comp., do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com a opinião dos arbitros por parte da fazenda, mandou sujeitar ao pagamento de direitos *ad valorem*, nos termos do art. 18, § 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submitteram a despacho pela nota n. 25.919, de 12 do setembro de 1901, como cortiça em obras, simples, da taxa de 300 réis, do art. 360 da mesma Tarifa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 208—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu considerar justificadas as faltas de comparecimento dadas pelo 1º escripturario dessa delegacia Elias da Cruz Ribeiro, durante o mez de junho proximo findo, attendendo assim a petição do mesmo funcionario, transmittida com o vosso officio n. 138, de 22 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 26—Respondendo ao officio n. 17, de 14 de maio ultimo, em que mostraes a conveniencia de ser elevado a 5%, em consequencia do diminuto rendimento das collectorias federaes nesse Estado, a porcentagem de 15% fixada para os respectivos collectores, pela ordem do Sr. Ministro, n. 2 de 24 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effectos e na conformidade do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 5 de setembro findo, que, á vista do disposto no art. 33, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, não póle ser augmentada a referida porcentagem de 15%, e que no caso de renuncia do cargo por parte dos ditos collectores deve essa delegacia providenciar para que a cobrança das rendas internas seja commettida aos collectores estaduais e outros, nos termos do art. 3º das instruções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 145, de 16 de junho ultimo, e que interpozestes do vosso decisão annullando o processo relativo á

multa de 500\$, minimo do art. 27, letra c do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, imposta pela mesa de rendas federaes da cidade de Pelotas aos commerciantes Chagas Pereira & Comp., estabelecidos em S. Gabriel á vista do auto de infracção lavrado pelo guarda daquella repartição Francisco Adolpho Cometez, resolveu, por despacho de 22 de setembro findo, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitido em sessão de 26 do mez anterior, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* afin de confirmar a decisão recorrida, visto não ter sido observado, em relação ao mesmo auto, o disposto no art. 29, § 2º do regulamento citado.

N. 184—Attendendo ao pedido feito pelo chefe de secção da alfandega dessa capital, Francisco Job, na petição transmittida com o vosso officio n. 223, de 2 do mez findo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mesmo mez, considerar justificadas as faltas de comparecimento dadas por aquelle funcionario nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno, o que vos communico para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 321—Respondendo ao vosso officio 144, de 4 de julho ultimo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, com o qual encaminhasdes o processo de arbitramento requerido á Alfandega de Santos pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, o em que o respectivo inspector submete á consideração do Sr. Ministro o acto pelo qual, decidindo de accordo com os peritos por parte da dita companhia, mandou aceitar a classificação de cantoneiras de aço para construção de pontes e outras obras semelhantes, sujeitas ao pagamento de direitos *ad valorem*, na razão de 20% do art. 575 da Tarifa, dada á mercadoria a que se refere a nota de importação n. 6.769, de fevereiro deste anno, e que a commissão de Tarifa considerou como—ferro laminado de qualquer feitio—da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 705, declaro-vos, para os devidos effectos, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez proximo findo, resolveu approvar o referido acto.

N. 322—Em resposta ao vosso officio n. 246, de 16 do setembro proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 30 do mesmo mez, resolveu fixar provisoriamente em 5.000\$, conforme propuzestes no referido officio, a fiança a que é obrigado o pagador desta delegacia.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé:

N. 56—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o ex-1º escripturario dessa alfandega Antonio Henrique Gurgel de Oliveira pediu justificacão das faltas de comparecimento que deu no periodo de 7 a 29 de março do corrente anno.

—Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo, Julio Guilherme Sawyerbrown.:

N. 57—Não podendo as collectorias das rendas federaes o respectivos escripturarios deduzir da renda arrecadada as porcentagens a que tiverem direito, sem prévia autorização do Thesouro, visto se acharem comprehendidos nas disposições do art. 24 das instruções de 21 de outubro de 1901, ficando sujeitos, no caso contrario, á pena allí comminada, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 19 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso documento que acompanha o vosso officio de 7 de fevereiro do corrente anno, endereçado á Directoria de Contabilidade, afin de nella se faça a declaração exigida no dito artigo, documento esse que deve pagar o sello da tabella B,

§ 4º, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, uma vez que não se trata da quitação de vencimentos dada por empregados publicos.

Convém declarar-vos, de accordo com o referido despacho, que fica assignado o prazo de 15 dias para prestardes a competente fiança.

#### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de outubro de 1902

Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco:

N. 13—Em resposta ao vosso telegramma de 16 de setembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mesmo mez, que é de 5\$ o preço por que deve ser vendido cada exemplar das instruções para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, que restabelece as collectorias federaes.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23—Declaro, para seu conhecimento e os devidos effectos, que por esta directoria foi accoita a proposta de João Antonio de Barros para limpar o desobstruir a valla denominada «Itá», cumprindo a essa superintendencia exercer a necessaria fiscalização em tal serviço, o que deverá ficar estatuido no respectivo contracto, afin de evitar-se despezas inuteis e reclamações de qualquer especie para o futuro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 343—Communico-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 801, de 27 de setembro findo, que, nesta data, mandei dar conhecimento ao collector de Vassouras da differença, para mais, verificada nas formulas por elle enviadas para o effecto de lhe ser a mesma creditada. Em referencia ás mesmas formulas, recomendo-vos providencias afin de que tenham ellas o destino determinado pela ordem da Directoria do Expediente, sob n. 6, de 22 de fevereiro do anno passado.

#### Superintendencia de Seguros Terrestres e Marítimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1902

Companhia Northern Assurance.—Dirija-se ao Ministro da Fazenda que é o competente para resolver.

RECEDEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1902

Drummond & Comp.—Transfira-se. Dr. Valentim Magalhães.—Pague o imposto em debito.

Francisco Xavier Calmon da Silva Cabral.—Em vista do parecer, nada ha que deferir. Jorge Frederico Bak & Comp. e outro.—Archive-se.

Mesquita Junior & Comp.—Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Joaquim Gonçalves Fernandes.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Alfredo Augusto Fernandes.—Retenque-se, de accordo com o parecer.

Amoros Costa & Comp.—Restitua-se a quantia de 30\$, solicitando-se credito.

Joaquim Ordonha Ferreira. — Satisfaça a exigência da sub-directoria.

Julio Henrique Martins. — Transfira-se.

Dr. Manoel Duarte Moreira de Azevedo. — Rectifique-se.

Manoel Rodrigues de Aguiar. — Rectifique-se.

Manoel Fernandes. — Transfira-se.

Manoel Fernandes. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel de Almeida Junior. — Pague os impostos em debito.

Manoel Gonçalves Dias. — Archive-se.

Pereira & Cardoso. — Transfira-se.

Emília Augusta da Silva Moreira. — Transfira-se.

Rocha & Pereira. — Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Rodrigues & Fernandes. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Dr. Joaquim Ignacio da Silva. — Transfira-se, alterando-se a numeração.

Saenual Alves Guimarães. — Averbese a mudança.

Theotônio Pereira Pinheiro. — Transfira-se.

Teixeira & Brito. — Transfira-se.

Victorino José Ferreira. — Dê-se a baixa requerida.

Maria Matineza. — Elimine-se do pagamento da 2ª prestação do exercício de 1901.

Antonio da Fonseca & Comp. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Julio Corrêa Cardoso. — Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Joaquim Pereira Taveira. — Deluza-se um Euz do exercício de 1900, exonerando-se do pagamento do exercício de 1901.

Joaquim Rodrigues Perpetus & Comp. — Averbese a mudança.

Paulino Antonio de Araujo. — Deduzam-se 10 mezes de exercício de 1901.

Pedro & Comp. — Inscryva-se e cobre-se a multa de 50\$.

Manoel José Ramos. — Tendo o requerente negociado no primeiro semestre do corrente exercício, pague o imposto correspondente ao mesmo.

Manoel Pinto Lopes. — Cumpra o requerente o disposto no art. 7º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898.

No processo que teve por base o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal A. Pinto Lima, contra Soares & Lage, deu o Sr. director interno da Recebedoria, o seguinte despacho:

«A vista da informação da sub-directoria, da qual se verifica que Jeronymo Lemos esteve estabelecido á rua do Barroso até 30 de dezembro de 1901, data em que transferiu o seu negocio á firma Soares & Lage, julgo improcedente o auto de fl. 2º e recorro deste meu despacho para instancia superior.»

## Ministerio da Marinha

Espediente de 27 de setembro de 1902

Ap Ministerio da Fazenda, rogando que se digne informar a esta Secretaria de Estado si a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul já foi habilitada com os creditos de 117:640\$ e 3:990\$600 pelas verbas—Corpo da Armada—e—Arsenaes—do orçamento em vigor, conforme solicitou em aviso de 25 de junho proximo preterito.

—Ao Tribunal de Contas transmittindo, em resposta ao officio n. 40, de 28 de julho proximo preterito, sobre o pagamento da letra de que se occupou o aviso deste ministerio n. 932, de 2º do mesmo mez, a nova classificação da despesa, que ella representa, na importancia de 229\$500, convindo, para seu pagamento integral pelo Thesouro Federal, que, mediante joga de contas, seja

transferida da Contadoria da Marinha para aquella repartição a importancia de 3\$950, despendida em commissão de saque que fica annullada na mesma Contadoria do credito de que lhe foi distribuido pela consignação—Pessoal—da verba:—Protes, passagens, ajudas de custo, etc.

—Ao Quartel General, declarando ter approved o alvitre suggerido no officio do commando do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, propondo que as praças de marinha que baixarem ao hospital da marinha de Santos não soffram descontos em seus vencimentos, visto serem recebidas e tratadas gratuitamente no mesmo hospital, desde que o citado commando verificou o que affirma.

—A' Capitania do Porto de S. Paulo, declarando que convém aguardar essa capitania o proximo futuro exercício, para o fornecimento de uma embarcação para o seu serviço, visto o orçamento vigente já não offerecer recursos para esse fim.

—A' Escola Naval, recommendando a restituição dos objectos pertencentes ao corpo de marinheiros nacionaes, e que se acham, por emprestimo, nessa escola, afim de encerrar-se o inventario de transferencia de responsabilidade do commissario de 4ª classe Carlos Augusto de Almeida para o de igual classe Calixto Gaudencio de Abreu.—Deu-se sciencia ao Quartel General nesse sentido e autorizou-se a mandar dar despezas dos objectos que foram gastos no vapor de guerra *Andrada*, na ultima viagem de instrucção dos aspirantes a guardas-marinhas, e de accordo com as relações que se enviam.

—Ao Commissariado, autorizando a fornecer, mediante requisição, ao navio-escola *Primeiro de Março*, um regimento de lanternas Conz, das existentes nessa repartição.—Communicou-se ao Quartel General.

—Ao Quartel General, declarando haver providenciado no sentido de serem examinadas a letra e assignatura do requerimento que ao Tribunal de Contas dirigiu o commissario de 4ª classe Calixto Gaudencio de Abreu pelos peritos designados, funcionarios da Contadoria da Marinha, Gil Augusto de Siqueira, Diniz Alfonso Rodrigues da Silva e João Carlos de Souza e Silva; os quaes tambem responderão aos quesitos formulados pelo presidente do conselho de investigação a que responde o mesmo commissario.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando o auxilio de que necessitam os funcionarios da Contadoria da Marinha Gil Augusto de Siqueira, Diniz Alfonso Rodrigues da Silva e João Carlos de Souza e Silva, designados para examinarem a letra e assignatura do requerimento que ao mesmo tribunal dirigiu o commissario de 4ª classe Calixto Gaudencio de Abreu, conforme requisitou o presidente do conselho de investigação a que responde o dito commissario.—Communicou-se á Contadoria.

Dia 29

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordens afim de que sejam effectuados no Thesouro Federal os seguintes pagamentos: das dividas de exercic. os fin. nas importancias de 3:797\$425, 9:278\$200 e 50:500\$165, de que são credores Bragança Cid & Comp., Freire Guimarães & Comp., Joaquim Avila & Comp., J. M. Pacheco & Comp., Machado Leitao & Comp., Companhia Urbana de Estrada de Ferro Paranaense, Antonio Soares Rapozo, Wilson Sons & Comp., M. Camara Filho & Comp., Francisco Martiniano de Araujo, Leal & Irmão, *Amazon Steam Navigation & Company Limited*, Joaquim Saturnino dos Santos Paiva e Alexandre Silva

& Comp., e por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor o da quantia de 3:110\$590, proveniente de artigos de expediente, concertos feitos em instrumentos de musica, lavagem de roupa, livros, aluguel de carros e 50 exemplares do *Diritto Internacional*.

Solicitando providencias no sentido de ser a Contadoria da Marinha habilitada com um credito, na importancia de 344\$956, afim de poder este Ministerio restituir ao almirante reform do Elizario José Barbosa a alludida importancia que de mais lhe foi cobrada, a titulo de sello.

Pedindo expedição de ordens afim de que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte e Alagoas sejam concedidos os creditos seguintes: —Amazonas, § 21—Munições de bocca—Rações para o pessoal embarcado etc., 30:000\$; Rio Grande do Norte, § 19—Companhia de Invalidos—Marinheiro nacional de 1ª classe 73\$600—§ 21—Munições de bocca—Rações para os invalidos 184\$; Alagoas—§ 21—Munições de bocca—Rações para os invalidos 365\$.—Communicou-se á Contadoria e á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas.

Rogando expedição de ordem, afim de que a Alfandega de Uruguayana seja habilitada com os creditos abaixo mencionados, que deverão ficar á disposição da Mesa de Rendas de Itaquí: —§ 19—Companhia de invalidos—Corpo de marinheiros nacionaes—Marinheiros de 1ª classe 146\$—§ 21—Munições de bocca—Rações para os invalidos 365\$. —Communicou-se á Contadoria e ao Quartel General.

—A' Contadoria, declarando haver deferido o requerimento em que Antonio Ferreira de Azevedo, ex-guarda de policia do Commissariado Geral de Armada, pede permissão para continuar a contribuir para os cofres publicos com a quota mensal correspondente áquelle emprego.

—A' Capitania do Porto da Bahia, autorizando a mandar lavrar termo de despeza, que opportunamente submeterá á approvação deste ministerio, para isentar o patrimônio dessa capitania Antonio Zeferino de Vasconcellis da responsabilidade de 100 toneladas de ferro velho fundido pertencentes ao acervo do extinto arsenal de marinha desse Estado e vendidas a Alfredo Carvalhal França, conforme determinou o avison. 1.179, de 16 de agosto ultimo.

—A' Capitania do Porto do Maranhão, remettendo um exemplar do regulamento que baixou com o decreto n. 1.347, de 17 de abril de 1893, e solicitado no officio n. 24, de 29 de agosto ultimo.

Dia 30

Ao Quartel General:

Declarando que as praças invalidas da armada não perdem o direito a' asylo em consequencia da deserção ou mau comportamento, segundo a doutrina estabelecida nos avisos ns. 95, de 12 de janeiro de 1876, e 4148 de 16 de dezembro de 1892, e que, no caso de deserção, deverão ser, no fim de 8 dias, desligadas do do asylo, perdendo, durante a ausencia, o direito ao vencimento e mais vantagens que alli auferem, embora mais tarde se apresentem espontaneamente, começando então a receber-se outra vez, com excepção dos atrasados.

No caso de mau procedimento habitual, deverão ser remetidas em custodia para uma fortaleza, afim de se corrigirem, sem embargo de ficarem sujeitas ás leis penaes pelo facto criminoso que se verificar houverem commetido.

Como, porém, o Asylo de Invalidos da Patria esteja sob a exclusiva direcção do Ministerio da Guerra que se recusa a con-

servar allí não só as praças da armada de mau procedimento, ainda mesmo depois de submettidas aos castigos a que se refere o citado aviso n. 95, de 12 de janeiro de 1876, como também as que se ausentam sem licença do mesmo estabelecimento, devem, portanto, as praças em taes condições ser licenciadas, com prohibição de regressarem enquanto este ministerio não dispuzer de edificio apropriado para asyiar os seus invalidos.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Recomendando providencias afim de serem despachados na alfandega desta capital os 22 volumes, marca MM—JRC e ns. 25 a 46, vindos da Europa, para este ministerio, no vapor inglez *Nile*, com tubos de aço para caldeiras, conforme a factura consular e conhecimento de embarque que se enviam.

Concedendo a Manoel José de Paiva, operario de 1ª classe da officina de ferreiros e serralheiros da directoria de construcção naval do mesmo arsenal, a gratificação adicional de 20 %, sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabela n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de vinte annos de serviço.— Comunicou-se á Contadoria da Marinha.

—Ao Quartel General, mandando dar despesa, de conformidade com o disposto no aviso de 18 de maio de 1880, ao commissario da escola de aprendizes marinheiros das Alagoas Manoel Ribeiro do Amaral dos diversos objectos constantes da relação que se remette e que foram julgados inúteis por occasião do inventario a que allí se procedeu, em janeiro do corrente anno.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 29 de setembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo, por ser assumpto da competencia do Ministerio a seu cargo, o requerimento em que D. Maria Violante de Moura pede pagamento, pela Delegacia Fiscal do Maranhão, da pensão que recebia na do Piahy (aviso n. 860.);

Solicitando a distribuição do credito e 105:234 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta de diversas rubricas do actual exercicio.

—Ao director geral de saude, declarando que ao ajudante de enfermeiro do Hospital Central do Exercito Camerino Bonos de Araujo Pinto, a quem se concederam quatro mezos de licença para tratar de sua saude, em prorrogação da que obteve, deverá continuar a abonar-se a respectiva etapa.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula dos alferes José Honorio da Silva e Souza, do 38º batalhão de infantaria e Beltrão Castello Branco, do 18º, que passa a servir no 5º.

—Ao chefe do Estab. Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao 2º cadete asyilado Manoel Zeferino Pereira de Souza para residir no Estado da Parahyba do Norte;

A praça e aos paizanos abaixo mencionados para, em 1903, se matricularem, havendo vagas e preenchidas as exigencias regulamentares:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo—2º sargento Arthur Leopoldino de Azeredo, do 39º batalhão de infantaria e paizano João Maximiliano Serra;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo—Paizanos Catão Pereira de Mello,

João Osório Pinheiro e Manoel Bernardino Dutra.

Declarando que fica sem effeito o aviso de 19 do corrente relativo á transferecia de matricula para a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo do aluno da do Realengo Ernesto de Almeida Mattos.

Mandando:

Continuar a servir no contingente destacado no Ceará o alferes do 2º batalhão de infantaria Raymundo dos Santos Maramaldo; Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o coronel honorario da exercito Antonio Bezerra Cabral, ao qual se permite residir fóra do mesmo Asylo;

Pôr a disposição do commandante da Escola Militar do Brazil o alferes do 8º regimento de cavallaria Mario Cruz, a fim de auxiliar os trabalhos de escripturação da respectiva secretaria;

Servir em um dos corpos desta capital por 30 dias, o tenente do 11º batalhão de infantaria Francisco Nabuco; no 20º, até segunda ordem, o alferes do 25º Olyntho Nunes Sardenberg; no 24º, o alferes graduado do 13º Olympio Nunes Lins da Silva;

Vir a esta Capital o alferes do 39º batalhão de infantaria Manfredo Benjamin da Silva.

Nomeando o major medico de 3ª classe Dr. Joaquim Bagueira do Carmo Leal para servir na guarnição de S. João d'El-Rey, durante o impedimento do capitão medico de 4ª classe Dr. Sylvio Pellico Portella que se acha licenciado.

Permittindo ao alferes do 2º batalhão de infantaria Polyburo Rodrigues Coelho demorar-se 15 dias no Estado da Bahia, antes de reunir-se a seu corpo.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes Francisco Lemos, do 11º batalhão para o 7º e deste corpo para aquelle Adolpho Massa; Climaco Epimaco de Araujo Lopes, do 29º para o 3º, onde está servindo; José Vieira da Rosa, do 37º para o 19º e Constancio de Souza, do 19 para o 37º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1902—N. 518.

Sr. intendente geral da guerra—Tendo o o alferes do 32º batalhão de infantaria En. as Pompilio Pires consultado si os fornecedores de dietas aos hospitais e enfermarias militares estão isentos da disposição contida no art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 2.184, que em 19 de julho ultimo dirigiu ao chefe do Estado Maior do Exercito, que os ditos fornecedores estão isentos da citada disposição, visto tratar-se do fornecimento especial e poderem os officiaes das guarnições prover-se de generos alimenticios nos termos dos contractos feitos nas mesmas guarnições.

Saude e fraternidade—*J. N. de Meleiros Mallet.*

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1902—N. 1.742.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, confirmando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em 26 de agosto ultimo, resolveu em 26 do corrente indeferir o requerimento em que o 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Maximiliano José Martins pediu que fosse considerado como prestados em 1893 os seus exames finais das materias do 4º anno do curso geral pelo regulamento de 12 de abril

de 1890 e em 1895 os exames dos cursos das tres armas pelo mesmo regulamento e que a sua antiguidade de posto fosse contada do 23 de janeiro de 1893.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Meleiros Mallet*—Comunicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com aviso do Ministerio da Guerra, de 4 de julho ultimo, mandaste remetter a este tribunal, para consultar com parecer, o papéis em que o 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Maximiliano José Martins pe e que sejam considerados como prestados em 1893 os exames finais das materias do 4º anno do curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890 e em 1895 os exames do curso das tres armas desse mesmo regulamento, e, como consequencia disto, que a antiguidade do seu posto seja contada do 23 de janeiro de 1896.

Allega o requerente que sendo alumno do 3º anno do curso geral da Escola do Rio Grande do Sul e por ter exame da aula do dito curso, com alguns outros alumnos que o tinham de outra materia, foram admitidos como ouvintes do 4º anno, com licença do commando da dita escola.

Neste curso o peticionario chegou a obter logar entre os mais bem classificados, em uma das cadeiras, como se vê em um dos documentos que annexou á sua petição.

Qua no fim do curso fochou-se a parte da escola e mais tarde foram os alumnos considerados approvados nas materias que se trataram pelos decretos ns. 206 e 263, de 26 de setembro e 20 de dezembro de 1894, inclusive os ouvintes do 4º anno, fazendo excepção unica do peticionario, com grande prejuizo seu, á vista do que requerer reparação em tempo, em 1895, não tendo nenhum despacho sendo por isso matriculado no dito anno, em 1895.

Parocendo ao peticionario que a omissão do seu nome do rol dos ouvintes beneficiados não foi justa, vos pede licença para provar os seus direitos com os documentos annexos e pede que, caso lhe assista o direito á reparação, vos dignéis mandar que se considere o seu exame do dito 4º anno como feito no anno de 1895, e, portanto, como sendo completado o curso em 1895, porque tendo sido approvado com vantagem em outro curso, provavelmente seria tambem no 5º anno com a turma da qual foi arredado sem culpa sua e assim consequentemente o peticionario pede para a sua antiguidade de 1º tenente ser contada do dia 23 de janeiro de 1896, dada em que seria promovido, com outros que o foram, si não fosse a omissão que adiou o termo do seu curso.

O peticionario allega para fundar a sua pretensão o seguinte: 1º não se tratava na accepção que repugna ás do peticionario, do matriculado repetiu a justiça, pois ella bem classificado nos exames do curso, sendo fez; 2º, para normalizar os exames que prejudicou, mandou-se correção dos seus exames depois daquellas approvações de 23 annos considerar esses exames como bons puvintes avisos, publicados no expediente de 24 de novembro de 1895 (*Diário Official* de 17 de mesmo mez e anno), sendo o primeiro em solução ao que consultou o commando da Escola Militar desta capital em officio de 6 de junho do mesmo anno, tratando dos alumnos 2º tenente Augusto Feliciano Pereira, alferes Julio Luiz de Va e outros e outros; 3º, o peticionario não vai prejudicar a ninguém, visto que só tem em vista reaver o que lhe pertence devido a uma omissão certamente actual e injusta.

O peticionario confessa que como ouvinte do 4º anno só fez as provas escriptas do





Mandando contar ao alumno Octacilio da Cunha Mattos, como tempo de serviço, nos termos do art. 2º da lei n. 531, de 7 de dezembro de 1893, o período decorrido de 15 de março de 1895 a 26 de fevereiro de 1896, conforme pede.

— Ao presidente do conselho de compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta da sessão realizada em 5 do corrente, para aquisição de diversos artigos, fazendo-se, porém, as modificações mencionadas na informação que por copia se remette, prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra em 25 deste mez.

— Ao chefe do Estado-maior do Exército:  
Concedendo:  
Licença:

Ao ferriel do 17º batalhão de infantaria José Felullo Nicolão e ao puzano Henrique Leuchsinger para, em 1903, se matricularem na Escola Preparatoria de Tactica do Rio Parahy, si houver vagas e satisfeitas as exigencias reglamentares;

Ao corneteiro asyloado Francelino Isidoro da Silva, para residir na cidade de S. João d'El-Rey.

Troca de corpos entre si, conforme pedem, aos alferes de infantaria Mario Teixeira de Sá, do 25º batalhão, e Luiz Marques de Souza, do 13º.

Mandando averbar nos assentamentos do capitão do estado-maior do exercito José Maria Moreira Guimarães, as alterações occorridas a seu respeito, constantes do archivo da divisão que operou na cidade do Nithroy e mencionadas na relação que se remette.

Nomeando o alferes do 13º regimento de cavallaria João Gualberto Gomes de Sá Filho, para servir como auxiliar na commissão constructora da linha telegraphica de Bon Vista a Colonia do Itussú.

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de outubro de 1902

Alfredo de Alcantara Machado, pedindo que se certifique o que constar quanto ao facto de ter servido como enfermeiro do Hospital de S. João Baptista de Nietheroy durante o período da revolta de 6 de setembro de 1893. — Nada consta sobre os serviços que diz ter prestado.

Cyrilco Antonio de Araujo, ex-praça do exercito, tratando de peças de fardamento não recebidas de 1893 a 1898. — Solte o requerimento e diga claro o que pede.

Firmino Goudim Cabral, requerendo licença para tratar de negocio de seus interesses. — Indeferido.

Balbino d. Silva, ex-praça do exercito, solicitando ser incluído no Asylo dos Invalidos da Patria. — Indeferido.

Gregorio Glyvano, pedindo que de novo se solicite do Ministerio da Fazenda pagamento do valor de peças de fardamento não recebidas por ex-praças do exercito. — Requeira ao referido Ministerio.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 1 de outubro de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 200\$1875, a favor dos operarios empregados na Estação de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.498);

De 100\$500 ao Lloyd Brasileiro, de uma passagem requisitada por este Ministerio, em junho de 1900 (aviso n. 2.499);

De 784\$25, fôrta o passal empregado em trabalhos imprevidos no canal de Mangio (aviso n. 2.501)

Por um remittidas ao Ministerio da Justiça contas de F. F. Braga, no total de 117\$, do material adquirido pelos Telegraphos para a collocação de um apparelho telephonico no Asylo do Alienados (aviso n. 27);

Uma conta dos Telegraphos na importância de 23\$313, provenientes do material fornecido para a collocação de um apparelho telephonico no referido asylo (aviso n. 28).

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente foi declarada sem effeito a de 8 de março ultimo nomeando para o cargo de fiscal das obras do melhoramento do porto de Belém, no Pará, o engenheiro Joaquim Gonçalves Labor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente:

De accordo com a proposta do Administrador dos Correios de S. Paulo, foi demittido a bem do serviço publico Albaro Augusto Teixeira do lugar de thesoureiro da agencia do Corrolo de Santos, e removido para esse cargo o thesoureiro da agencia do Corrolo de S. Carlos do Pinhal, Joaquim Candido da Rocha.

Foi nomeado Paulino da Silva Pires para o lugar de thesoureiro da agencia do Corrolo de S. Carlos do Pinhal.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE OUTUBRO DE 1902

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboin, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

*Aggravos de petição*

N. 1.703 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Manoel José de Almeida; agravados os syndicos da fallencia de Manoel Goulart Jacintho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.704 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Manoel Gonçalves Torjano; agravados os syndicos da fallencia de Manoel Goulart Jacintho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.705 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, José Ramos Neves; agravados os syndicos da fallencia de Manoel Goulart Jacintho. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.653 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, os syndicos da fallencia de João Gomes; agravado, Paulo Ineziano; agravante, a Viagem para o Asylo de Alienados. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.703 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravantes, D. Maria Pequenha Maranhães Reis e seu marido; agravada a Fazenda Municipal. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser esse deste recurso, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Souza Pitanga.

N. 1.710 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravantes, Antonio Rodrigues Fernandes & Companhia, agravada, Dona Maria Esteves do Oliveira. — Deram provimento ao agravo para que o juiz a quo, reforçando o despacho aggravado, rejete em limine os embargos unanimesmente.

N. 1.712 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, a Companhia União Sorocabana Ituauna, em liquidação forçada; agravado, Banco da Republica do Brazil. — Negaram provimento ao agravo contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz. Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Rodrigues.

Na sessão do dia 2 do corrente foi julgada a appellação:

N. 2.581 — Relator, o Sr. desembargador A. de Miranda; appellantes, Marcondes & Lobato; appellados, Hard, Rand & Comp. — Negaram provimento á appellação.

PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

N. 2.142 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

*Appellações civis*

Ns. 2.191 e 2.449 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.633 e 2.649 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.665 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.650 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

*Appellação commercial*

N. 2.544.

*Appellações civis*

Ns. 2.573 e 2.610.

*Accordões publicados*

Ns. 2.531, 2.553, 2.533 e 2.618.

**NOTICIARIO**

**Tribunal de Contas** — Sessão ordinaria em 3 de outubro de 1902 — Presidencia do Sr. Dr. Dilino da Veiga — Representante interino do ministerio publico, Dr. Monteiro de Barros Luna — Secretario, C. de Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Domício Cavalcanti e Viveiros de Castro. Foi aberta a sessão.

Relatos pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 92, de 9 de maio deste anno, em resposta ao officio do tribunal, n. 41, de 11 de abril anterior, prestando informações sobre o contracto effectuado entre o Governo Federal e a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, em virtude do qual se applica entre a cidade de Uruguayana e o local denominado « Inhanduhy », e cuja cópia veio annexa ao

aviso n. 82, de 4 de outubro de 1901. — O tribunal recusou registro ao dito contracto, cujo prazo de duração já expirou, por não achar-se amparado pelo art. 25, letra e, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, ainda mesmo considerado como disposição permanente.

N. 1.940, de 8 de agosto proximo passado, concernente ao pagamento, por conta do deposito de 15:000\$, para despesas de fiscalização, durante o corrente anno, da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, da importancia de 50\$, proveniente de fornecimentos feitos por Leuzinger & Comp., á fiscalização da dita Estrada, em junho ultimo. — O Tribunal mandou officiar ao ministerio da Fazenda, declarando que não é licito fazer despesa á conta da receita contemplada no titulo 34 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, convertendo-a em deposito e, como tal, escripturando-a na parte não applicada ao titulo de despesa da verba 15ª, do art. 17, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Si ha uma parte da referida receita á qual não é dada applicação na verba do orçamento da despesa especificada, discriminadamente na tabella explicativa, a receita arrecadada para prover á despesa com a fiscalização da Estrada de Victoria a Minas, só póde ter tal applicação sendo considerada especializanda a esse fim e como tal escripturada.

A conversão de receita em deposito é expediente de todo o ponto impraticavel por alterar fundamentalmente não só a natureza da mesma receita, como ainda o titulo do Thesouro sobre a renda arrecadada — a obrigação do mesmo em referencia ao credor.

Escripturadas no Thesouro, como — receita especializanda ao pagamento da despesa com a fiscalização da referida Estrada as contribuições por ella pagas par. tal fim exclusivo, o Tribunal poderá abrir igual titulo em sua escripturação, e, sobo mesmo, registrar a despesa ordenada no supracitado aviso n. 1.940.

N. 2.302, de 17 de setembro findo, solicitando que, por conta da sub-consignação — iluminação —, da verba 3ª, seja paga a Ferreira & Faria a quantia de 271\$, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, no mez de julho deste anno. — O tribunal deixou de effectuar o registro da despesa, por achar-se comprehendida na respectiva conta a quantia de 11\$, relativa ao fornecimento feito para a succursal de S. Christovão.

N. 2.305, da mesma data, referente á concessão do credito de 60\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, por conta da sub-consignação — vencimentos e gratificações fixadas aos conductores, etc. —, da verba 3ª, titulo — Directoria Geral, para attender ao pagamento de despesas dessa natureza, durante o corrente anno. — O tribunal autorizou o registro da distribuição de credito.

Ns. 76 e 82, de 23 e 24, enviando as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Domingos da Costa Guimarães, para o serviço de condução de malas entre Barra de Itabapua e S. Francisco de Paula das Cacimbas, durante o anno de 1902; pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Lucas, para fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, no actual semestre.

Ns. 79, 80, 84 e 85, de 24 e 27, com as copias dos decretos ns. 4.520, 4.545, 4.550 e 4.556, de 28 de agosto proximo passado, 15, 22 e 23 de setembro seguinte, que abrem os creditos de 5:000\$, para despesas com a propaganda de productos agricolas na cidade de Osaka, Imperio do Japão; de 15:000\$, espe-

cial, de 15:000\$, para a construção da linha telegraphica para a villa de S. Benedito, no Estado do Ceará; de 10:00\$, para de ocorrer as despesas com aquella propaganda nos Estados Unidos da America do Norte; e de 24:085,500, extraordinario, para pagar a Wilson, Sons & Comp. Limited, o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900.

O tribunal mandou dar registro aos contractos e aos creditos de que se trata, adscribida a verba de 15:000\$, ao actual exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.977, de 27 de agosto proximo passado, mandando a cópia do contracto feito pelo Ministerio com Julio V. Brandão & Comp., para a installação geral da iluminação pela electricidade em todas as dependencias das Casas de Detenção e de Correção, inclusive a construção da casa necessaria á montagem dos machinismos, no prazo de quatro mezes. — O Tribunal autorizou o registro do contracto, não polendo, porém, o prazo de sua duração ser prolongado além de 31 de dezembro do corrente anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 190, de 16 de junho deste anno, pedindo que seja levada á verba 6ª «Ajudas de custo», a despesa de 3:750\$, ouro, constante do n. 120, de 11 de janeiro ultimo, e relativa ao abono da ajuda de custo que compete a Manoel Gustavo de Vianna Kelson, empleado da missão opeca, junto ao rei da Dinamarca, não ter sido recebida a que lhe foi mandada pagar pelo aviso n. 181, de 17 do dito mez, e arbitrada em razão de sua nomeação para o cargo de 2º secretario da legação em Lisboa, ficando assim realizada a anulação, de que trata o aviso n. 129, também de 17 de abril, concernente ao pagamento solicitado no referido aviso n. 21. — O Tribunal recusou registro a anulação por ser ella impraticavel: quanto a despesa ordenada no aviso n. 120, em vista da precedencia da mesma despesa, e não poder ventilar-se o expediente proposto no n. 129, sem que o Ministerio tenha conhecido o contracto que se antepõe á anulação da dita anulação.

— Sr. Dr. Democrito Cavalari.

Pr...

De...

Do... da armada, de 5ª classe, Manoel... de Faria, referentes ao periodo de 17 de março de 1897 a 31 de janeiro de 1898, quando embarcado no avis...

Do ex-curador do Correo de Jacarehy, no Estado de S. Paulo, José Salustiano Pereira, no periodo de sua gestão, de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1902.

O Tribunal julgou quites os responsaveis e deliberou que se requirite o levantamento da fiança prestada pelo segundo delles, lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

Do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, como responsavel pelas arrecadações effectivas para a 6ª pretoria, de setembro de 1893 a 31 de novembro de 1893. — O tribunal mandou dar registro ao accordo, fixando na importancia de 483\$ o alcance verificado nas atas, e mandando ao respectivo pagador, no prazo de 30 dias, assen como ao d. p. a restitução, em igual prazo, de todos os moveis descriptos na demonstração do l.º, do v. do processo.

Do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, Antonio Barbosa dos Santos, no decurso de 15 de fevereiro de 1898 a 31 de dezembro de 1900, exercicio de 1898 a 1900, acompanhado da petição em que o mesmo thesoureiro solicita a execução do decreto n. 4.528, de 30 de agosto proximo findo, que o releva da responsabilidade do desfalque na importancia de 250:029\$500, dado pelo ex-fiel Arnaldo Vieira da Camara. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de se verificar definitivamente a responsabilidade do alludido ex-fiel, que deve constar da escripturação da supradita Caixa.

De tomada de contas e prescripção:

Do ex-thesoureiro da Alfandega de Parahyba, no Estado do Piahy, Custodio do Rego Monteiro: no tempo de sua gestão, de 23 de outubro de 1876 a 7 de setembro de 1893. — O tribunal julgou quite o ex-thesoureiro em relação ao periodo de 1 de janeiro de 1891 a 7 de setembro de 1893, e dirimida, por prescripção, a sua responsabilidade quanto ao de 23 de outubro de 1876 a 31 de dezembro de 1890, e ordenou a restitução da fiança por elle prestada, lavrando-se neste sentido o competente accordo.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos julgados nas sessões ordinarias de 12 e 19 de setembro ultimo, relativos ás contas do almoxarife do Arsenal de Marinha do Ladarío, no Estado de Matto Grosso, João Henrique de Carvalho, do escriptivo da Mesa de Rendas Federaes de Quaryby, no Estado do Rio Grande do Sul, Martinho Carvalho, e do ex-agente do correo do Porto Ferreira, no Estado de S. Paulo, Albino Rodrigues da Trindade, mandando expedir-lhes quitação e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos dous ultimos responsaveis, do commissario de 4ª classe da armada 2º tenente Manoel Francisco da Silva Guimarães, ordenando o trancamento das suas contas, por illiquidaveis; e do ex-thesoureiro do Thesouro Federal João M. Coelho de Souza Gonzaga, regeitando in limine os embargos de declaração oppositos pelo Dr. Tertuliano Cesar Gonzaga ao accordo de 1 de setembro proximo findo, que julgou definitivamente tomadas as contas daquelle ex-thesoureiro.

Igualmente foi approvada a redacção do accordo proferido no processo da tomada das contas do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização Antonio Arnaldo Vieira da Costa.

Relatado e discutido o presente processo de tomada das contas do ex-thesoureiro da Caixa de Amortização, Antonio Arnaldo Vieira da Costa, relativas ao periodo de 11 de setembro de 1893 a 10 de maio de 1897; e

Considerando que as operações de debito no referido periodo importaram de 652.634:878\$993, sendo: 168.179:221\$233 provenientes de sup.mentos recebidos do Thesouro, e 484.455:657\$660 de valores em notas do Governo, bonus e notas de Bancos de emissão;

Considerando que as operações de credito tamb. em no referido periodo, importaram em 652.365:853\$373, sendo 168.177:785\$733 provenientes de pagamentos de juros de empréstimos e 484.188:067\$640 de valores existentes em cofre, em notas do Governo, dos Bancos e em bonus;

Considerando que, do confronto das operações do debito, no valor de 652.634:878\$993 com as operações do credito, no valor de 652.365:853\$373, resulta a differença a favor da Fazenda Federal de 269:025\$520;

Considerando que de seella ante differença abate-se a importancia de 15:502\$, proveniente de notas entregues a diversos empregados da Caixa de Amortização, para assisnatur., e que figuram na respectiva escripturação como em poder dos mesmos em-

pregados, o que reduz aquella differença a 253:523\$520;

Considerando que, ouvido o ex-thesoureiro, nos termos do art. 195 do Regulamento anexo ao Decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, apresentou elle as allegações de fls. 273 a 284, sem ter comprovado nenhuma das mesmas;

Considerando que, ouvida também a inspectoria da Caixa de Amortização, em virtude do despacho de 6 de dezembro de 1901, ut. fl. 304, foram prestados os esclarecimentos a ella pedidos;

Considerando que, ouvida ainda a respeito a Directoria de Conabilidade do Thesouro Federal, informou em officio n. 522, de 22 de agosto do corrente anno que, do valor correspondente ás notas não encontradas na casa-forte da Caixa de Amortização, foi indemnizada, pelos cofres do Thesouro, a referida caixa;

Accordam o Tribunal os seus membros julgar definitivamente tomadas as referidas contas, e o ex-thesoureiro Antonio Arnaldo Vieira da Costa em debito para com a Fazenda Federal pela quantia de 253:523\$520, sendo 243:993\$, provenientes de notas do Governo de menos encontradas, 8:090\$ de notas dos bancos de emissão, também de menos encontradas, 1:333\$500 ou £ 150, também não encontradas, e 102\$020 de erros de sommas verificados pelo tomador da conta, a cujo pagamento condemnam o referido ex-thesoureiro, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para effectual-o, sob as penas da lei.»

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro.  
Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 45, de 26 de setembro findo, remettendo o decreto n. 4.564, de 25 do mesmo mez, sobre a abertura do credito de 50:000\$, para cumprimento do disposto no decreto legislativo n. 864, de 28 de agosto anterior, que manda entregar a referida importancia a Victor Meirelles de Lima, como auxilio ás despesas que effectuou para pintar, montar e custear o Panorama da Descoberta do Brazil. — O Tribunal mandou registrar o credito.

Dito do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 1.793, de 25 de julho deste anno, relativo ao pagamento a Lage & Irmãos de 300 inscrições do Banco da Republica do Brazil, do valor de 1:000\$ cada uma, importancia das duas primeiras prestações da de 375 inscrições do mesmo valor, por quanto ajustaram a construção de uma ponte na praia do Flamengo, para serventia do Palacio da Presidencia da Republica. — O Tribunal deixou de registrar a despesa, visto referir-se a exercicio encerrado e não poder ser computada na disposição do art. 31, § 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Informações da 2ª sub-directoria da Contadoria do Thesouro Federal:

De 30 de agosto proximo passado, acerca da conversão do credito de 47\$250 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, por conta da verba 21ª «ajudas de custo», para pagamento de passagens concedidas ao conferente da alfandega Manoel Raymundo Corrêa de Faria, para si e um criado, do porto da Parahyba ao d aquelle Estado. — O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito da quantia de 31\$500 somente, deixando de o fazer quanto á do de 15\$720, á vista da disposição do art. 9º das instrucções n. 333, de 24 de julho de 1863, combinada com a decisão n. 97 de 11 de fevereiro de 1869, em virtude das quaes só tem direito a passagem para criado o funcionario que viaja com familia.

Da mesma data e de 20 de setembro ultimo, relativas á concessão dos creditos;

De 45\$360 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas com o serviço especial de estatística commercial;

De 40\$40 á mesma Delegacia, para identicas despesas;

De 4:000\$ á do Paraná, para as da verba 16ª.

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos mencionados creditos.

De 10, também de setembro, concernente ao pagamento ao Dr. Evaristo Nunes Pires, professor do Collegio Militar, da divida de exercicios findos, na importancia de 8:158\$261, de que é credor, proveniente de etapas vencidas nos annos de 1898 a 1901. — O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de requisitar do Ministerio da Guerra que informe qual a verba a que era imputada a despesa, quando corrente.

De 22, sobre anulação das quantias de 1:101\$514, 472\$674, 1:000\$ e 266\$ nos creditos distribuídos ás delegacias fiscaes nos Estados da Bahia, Espirito Santo e Matto-Grosso e a Alfandega de Macahé, para despesas da verba 29ª «Eventuaes». — O tribunal mandou effectuar a competente anulação.

Requerimento do ex-fiel do thesoureiro da Recebedoria desta Capital, Carlos Daniel de Deus, pedindo pagamento de vencimentos e sobre o qual proferiu despacho o Sr. Ministro da Fazenda, em 6 de abril proximo passado, reconhecendo o direito do mesmo ex-fiel ao abono do ordenado e quotas anteriores á sua prisão. — O tribunal recusou registro á despesa, por depender o pagamento da divida de liquidação desta, nos termos do dec. n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889 e art. 31 da lei n. 490 de 16 de dezembro de 1897.

Processos de concessões:

De meio soldo:

A D. Henriqueta Paula de Albuquerque e Euridice de Albuquerque Lima e aos menores Hermenegildo, Pedro e Guilhermina, filhos do finado tenente-coronel reformado do exercito José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, na importancia de 32\$ mensaes a cada um. — O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

De montepio civil:

A D. Francisca Paula de Azevedo, viuva do 3.º official da Administração dos Correios do Districto Federal Joaquim Antonio Pereira de Azevedo, na importancia annual de 600\$, e a seis filhos menores Atila e Atahualpa na de 300\$ a cada um;

A D. Marianna Hildebrand da Costa Miranda, viuva do 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal Emilio Gomes da Costa Miranda, na importancia annual de 1:300\$00

De aposentadoria:

Ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Claudino Francisco de Araujo Guarita, com o vencimento annual de 3:600\$, visto contar mais de 30 annos do serviço na magistratura.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, e mandou registrar a despesa, na forma dos pareceres.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.285, de 17 de setembro findo, solicitando que, por conta da sub-consignação — para o tratamento de officiaes e praças

fôra das enfermarias, etc. — da verba 27ª, «Eventuaes», seja paga á Casa da Moeda a importancia de 7:92\$80, proveniente da cunhagem de medalhas destinadas a officiaes e praças da armada. — O tribunal recusou o registro á despesa pelos fundamentos do despacho proferido no aviso do Ministerio da Guerra n. 19 de 15 desse mez.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 849, de 23 de setembro ultimo, sobre a distribuição do credito de 492:380\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, para despesas das verbas 8ª, 9ª, 10ª e das consignações n. 31, — vantagens de forragens e ferragens — e — ás bandas de musica, da 15ª. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do credito, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 5:361\$315, pelo almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento ao pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, em julho do corrente anno;

De 71\$300, pelo agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, com despesas miudas a seu cargo, no mez de agosto proximo passado;

De 2:663\$221, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com o pagamento do pessoal de nomeação do respectivo director, no mesmo mez;

De 53:938\$940, pelo thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, com diversas obras e melhoramentos feitos no edificio do Lyceu de Artes e Officios, para as quaes recebeu o adiantamento da importancia de 53:580\$940, á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.306, de 4 de janeiro deste anno.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente do tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento do conferente da Alfandega de Porto Alegre Antonio Augusto Xavier do Valle, pagamento de 466\$866, proveniente de quotas que deixou de receber em 1897, como chefe de secção da Alfandega de Juiz de Fôra em commissão na daquella cidade.

Officio n. 46, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Alagoas, de 23 de setembro de 1897, concessão do credito de 1:317\$913, para attender ao pagamento dos vencimentos do porteiro aposentado da Alfandega do Pará Diogenes Rocha Bezerra, no periodo de 21 de abril a 31 de dezembro de 1899.

**Pagadoria do Thesouro** — Pagam-se hoje as seguintes folhas: montepio dos funcionarios publicos da justiça e pensões provisórias.

**Bibliotheca da Marinha** — Durante os 25 dias uteis do mez de setembro findo, foi esta bibliotheca frequentada por 143 leituras, que consultaram 368 obras sobre as seguintes materias: bellas letras, 81; marinha, 71; mathematica, 43; historia, 27; chimica, 18; linguistica, 13; physica, 12; jurisprudencia, 8; botanica, 4; medicina, 3; engenharia, 1; exercicios gymnasticos, 1; revistas e jornaes, 84; sendo escriptas: em portuguez, 124; francez, 102; inglez, 59; allemão, 33; italiano, 22; latim, 19, e hespanhol, 7.

Museu — Visitantes no mesmo periodo, 674.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de outubro de 1902 (domingo).

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENT. (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar		
Central ao morro de Santo Antonio	3 a.	762.33	14.6	9.14	74.2	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a.	762.89	14.4	11.35	93.0	W	2	Claro	Orvalho	KC.CK	4	—	—	—	—	—	
	9 a.	761.00	18.9	10.32	61.5	N	3	Muito bom	Nev. ten. baixo	CK.K	3	—	—	—	—	—	
	1/2 d.	762.84	21.5	9.45	49.5	SE	3	Muito bom	—	K.KC	2	—	—	—	—	—	
	3 p.	761.31	21.6	10.57	58.8	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 p.	761.37	19.0	11.00	67.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	9 p.	761.66	19.1	10.97	66.5	SSE	4	Bom	Nevoeiro ten.	..	10	21.8	21.7	14.0	—	—	8.75
	1/2 n.	761.07	18.3	12.74	81.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações das estações dos Estados a 0<sup>m</sup>. de Greenwich (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> a. t. m. da Capital)

Estação	h m	Bar.	Temp. Ar	Tens. Vap.	Hum. Rel.	Dir. Vent.	Força	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebul.	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Brilho Solar
Recife.....	9.40 a.	762.30	27.2	15.77	58.6	SE	5	Bom	Nev. ten. alto	..	3	—	27.0	21.0	—	—
Aracaju.....	9.32 a.	765.20	26.2	17.98	71.0	SE	5	Muito bom	—	..	2	—	27.6	21.9	—	—
Florianopolis	8.46 a.	768.70	15.3	10.16	78.3	SE	2	Incerto	Chuviscos	..	10	—	19.5	8.9	—	—
Rio Grande..	8.32 a.	767.80	15.7	9.97	76.5	SE	1	Bom	—	..	5	—	14.2	11.0	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0<sup>m</sup>. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9<sup>h</sup>.07<sup>m</sup> T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Aragem	—	Bom
S. Luiz.....	Quasi limpo	Muito claro	—	NE	Regular	Peq. vagas	Bom
Pernambuco.....	Meio encoberto	?	?	NE	Muito fraco	—	Variavel
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	—	SE	Aragem	Tranquillo	?
Parahyba.....	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Vagas	Claro
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Muito fresco	Chão	Muito bom
Maceió.....	Limpo	Incerto	—	E	Fraco	Chão	Bom
Aracaju.....	Quasi limpo	Muito bom	—	SE	Regular	?	Bom
S. Salvador.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	NE	Fraco	Chão	Mt. variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	—	N	Fraco	—	Bom
Santos.....	Encoberto	Incerto	—	SW	Aragem	—	Bom
Paraná.....	Encoberto	Sombrio	—	W	Fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Bafagem	Chão	Incerto
Itaquí.....	Meio encoberto	Sombrio	—	ESE	Fraco	—	Variavel

Nota—Dia 6—Na Capital o tempo continuou bom, já havendo indícios de mau tempo no extremo sul.

OCURRENCIAS

Em Fortaleza choveu na manhã de hoje.  
Em Maceió chuveou na madrugada e na manhã de hoje.  
Em S. Salvador caíram, continuamente, aguaceiros fortes na noite de hontem e na manhã de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim Meteorologico - Dia 5 de outubro de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Ceo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	764.8	15.4	9.2	70	3.4	SW	0.0	Limpo			
4 h. m....	763.9	14.8	8.9	71	1.2	W	0.3	CK			
7 h. m....	765 0	15.8	9.7	73	2.1	W	0.4	CK			
10 h. m....	764.7	19.7	11.1	65	2.1	NNE	0.1	CK			
1 h. t.....	763.4	20.0	10.4	60	4.8	SSE	0.1	CK. C			
4 h. t.....	761.8	18.8	10.1	63	8.3	SSE	0.7	C. CK			
7 h. t.....	763.1	19.0	10.3	64	10.0	SSE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	762 4	18.8	11.5	71	2.0	SE	1.0	CK. KN			
Médias....	763.64	17.79	10.15	67.1	4.2		0.5	-	-	-	-

Extremos da temperatura: Maximo ás 4 h. da tarde, 22°0; minimo ás 7 h. da manhã, 14°2. — Ozono: ás 7 h. m. 3; ás 7 h. n. 2.  
 Evaporação em 24 horas 3.0  
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00.  
 Horas de insolação (heliographo), 8 h., 20 m.

**Correio** — Esta repartição expellirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *La Plata*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fidelense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ravena*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2 ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Syracusa*, para Nova-York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1

Pelo *Prinz Waldmar*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2 ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Carangolla*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orillana*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Iabira*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Atlantique*, para Europa, via Lisboa, recebem impressos até ás 2 da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Sarmien'o*, para os portos do Pacifico, recebem impressos até ás 7 horas da ma-

nhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 28 de setembro de 1902, 55 pessoas, fallecidas de:

Peste bubonica.....	2
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Outras causas.....	50

Nacionais.....	55
Estrangeiros.....	40

Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	16

Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	17

Indigentes..... 22

— No dia 29 de setembro, 50 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	3
Outras causas.....	42

Nacionais.....	50
Estrangeiros.....	41

Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	20

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	19

Indigentes..... 15

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 4 de outubro de 1902 ..... 890.120\$098

Idem do dia 6:

Em papel..... 189.482\$053  
 Em ouro..... 51.637\$510

241:119\$563

1.131.239\$661

Em igual periodo de 1901... 940.419\$202

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES  
 NA CAPITAL FEDERAL

A arrecadação do dia 6 de outubro de 1902..... 25.375\$205

De 1 a 6 ..... 109.231\$588

Em igual periodo do anno passado..... 206.787\$298

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 6 de outubro de 1902

Interior..... 13:755\$074

Consumo :

Fumo.....	2:103\$750	
Bebidas.....	2:263\$900	
Phosphoros....	15:020\$000	
Calçado.....	1:410\$000	
Perfumarias...	12\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	802\$000	
Conservas.....	50\$000	
Chapeus.....	3:681\$000	
Tecidos.....	1:700\$000	27:157\$650

Dividua activa..... 759\$644

Extraordinaria..... 5:852\$292

Deposito..... 85\$500

Renda com applicação especial..... 2:225\$258

49:835\$418

Renda de 1 a 5 de outubro...	280:693\$539
Total.....	330:528\$95
Em igual período de 1901...	206:787\$298
Diferença para mais.....	123:741\$659

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis de ns. 2.573, appellante, José Jacintho de Lima; appellada, D. Maria Luiza da Conceição; n. 2.610, appellante, Banco da Republica do Brazil; appellados, Antonio Ribeiro dos Santos e sua mulher; e commercial n. 2.524, appellantes, Antonio Antunes da Costa e outro; appellado, Antonio José Alves Veiga; terão logar na sessão da Camar. Civil do dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 6 de outubro de 1902.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAME DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de hoje, até o dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria inscrições para exames de preparatorios para os estudantes que dependem, no máximo, de tres materias, devendo os candidatos juntar ás suas petições os documentos comprovativos de suas allegações.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 1 de outubro de 1902.—*Paulo Tavares*, secretario.

### Directoria Geral de Saude Publica

Por esta directoria se faz publico que são molestias de notificação compulsoria:

- 1.º Cholera-morbus e molestias cholericiformes.
- 2.º Febre amarella.
- 3.º Peste.
- 4.º Variola.
- 5.º Diphtheria.
- 6.º Typho e febre typhoide.
- 7.º Tuberculose aberta.
- 8.º Lepra ulcerada.

Os Srs. medicos encontrarão na directoria cadernos de bilhetes postaes para as notificações.

O director geral de Saude Publica solicita o auxilio dos Srs. medicos para que a notificação, — base da prophylaxia publica — se torne effectiva, como tanto convém aos interesses vitales da população desta cidade e dos Estados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1902.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

### Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, durante a segunda quinzena do mez de setembro proximo findo, foram archivados os seguintes contractos, al-

terações e distractes de sociedades commerciaes:

Contractos:

De Braz Antonio Bifano, Boaventura Rocha da Cunha, Bento Peixoto da Costa e José Guido para o commercio de armarinho, ferragens, etc., nesta praça, á rua da Alfandega ns. 88 e 90, com o capital de 250:000\$, sob a firma Bifano, Rocha & Comp.;

Da firma Gonçalves, Campos & Comp. (composta dos socios Julião Francisco Gonçalves, Manoel Antonio Gomes de Campos, José Bittencourt Amarante e José de Azevedo Maia), Augusto de Almeida Cavadinha e o commanditario Domingos José Marques da Silva, para o commercio de chá, cera, etc., nesta praça, ás ruas Gonçalves Dias n. 81 e Rosario n. 127 A, com o capital de 80:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma Gonçalves, Gomes, Almeida & Comp.;

Do Dr. José Dantas de Souza Leite e Fernando de Almeida Loretti, para a exploração de um hotel e casa de pensão, nesta praça, á rua Marquez de Abrantes n. 102, com o capital de 30:000\$, sob a firma Souza Leite & Loretti;

Do Dr. Joaquim Guimarães e Duarte de Carvalho Amarante para o commercio de soccos e molhados, etc., em Uatú, no Estado do Espirito Santo, com o capital de 20:000\$, sob a firma Guimarães & Comp.;

De Manoel Pereira da Fonseca, Antonio Gomes d' Oliveira e Oscar Guanabario para o fabrico de chaminés de mica, etc., nesta praça, á rua de S. José n. 97, com o capital de 20:000\$, sob a firma Pereira da Fonseca & Comp.;

De Antonio da Rocha Machado e Francisco Corrêa para a exploração de um estabulo de vaccas e vacca de leite, nesta praça, ás ruas Bolla de S. João n. 41 D 1º e conde de Bom Fim n. 39, com o capital de 20:000\$, sob a firma Rocha & Corrêa;

De José Carneiro Bastos e José Lopes Marinho para o commercio de cereaes, molhados etc., nesta capital, á praça do Mercado ns. 216 e 218, com o capital de 15:000\$, sob a firma Carneiro Bastos & Marinho;

De Julião Gonçalves Vianna e Manoel Barbosa da Silva para o commercio de mantimentos, molhados, etc., nesta praça, no Boulevard Vinta e Oito do setembro n. 53 A, com o capital de 15:000\$, sob a firma Julião Vianna & Barbosa;

De Rodrigo de Souza Pinto e Antonio Fernandes Ribeiro para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua da Conceição n. 35, com o capital de 6:000\$, sob a firma Souza Pinto & Ribeiro;

De Manoel da Rocha Vieira e a commanditaria D. Rosa Emilia da Silva Pereira para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Itatuna n. 91, com o capital de 6:000\$, sob a firma Manoel da Rocha Vieira & Comp.;

De Tito Lopes Carvalho da Silva e Olegario Lopes da Silva para o commercio de roupas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 74 E, com o capital de 40:000\$, sob a firma Carvalho da Silva & Comp.;

De Joro Augusto Machado, Uercirino de Aguiar e o commanditario capitão Americo Bento Machado para o commercio de fazendas, etc., na fazenda do Castello, municipio do Caçado (Estado do Espirito Santo), com o capital de 20:000\$, sendo 8:250\$ do commanditario, sob a firma João Machado & Comp.;

De Francisco Antonio Jorge e Antonio Martins Guimarães para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, á rua Dr. João Ricardo n. 11, com o capital de 6:000\$, sob a firma Francisco Antonio Jorge & Comp.

Alterações dos contractos:

De Mattos & Ribeiro pela admissão de Bento Perez Rodrigues na qualidade de socio solidario, em relação ao capital actualmento

fixado em 70:000\$ e á firma ora substituida pela de Mattos, Ribeiro & Comp.;

De Soares & Comp. em relação á firma que foi substituida pela de J. M. Soares & Comp.;

De Alencar Lamberti & Comp. pela admissão dos socios solidarios D. Maria Pereira e Souza, na qualidade de unica herdeira e representante dos direitos do seu finado pae Nuno Alvares Pereira e Souza, Theodulo Pupo de Moraes e José Martins Pollo.

Distractos:

De Almeida & Silva, A. Cordeiro & Comp., Cordeiro & Comp., Ferreira Leite & Comp., Mendes & Irmão, Cabral, Pires & Comp., Camacho & Guilbard, Orey, Antunes & Comp., Real & Pedreiras, Teixeira & Soares, Torres & Ferreira, Gonçalves & Pinto, Joaquim Pereira da Silva & Comp., José Scarsi & Comp., Miguel Corrêa & Comp., Araujo, Santos & Comp., Germano da Costa Figueiredo & Comp. e Miranda Alves & Macedo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de outubro de 1902.—O official-maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1902

Presidente, *Souza Ribeiro* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, coronel Goulart, Guimarães, Borges, Iguassú e major Couto e o Secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 24 do corrente, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo os protocollas do ex-corretor de navios Luiz Campos no periodo de 8 de agosto de 1887 a 31 de julho de 1901.—Procedeu-se ao exame do estado dos livros lavrando-se o competente auto, na fórma do art. 13 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, e mandando-se guardal-os no archivo.

Datado de hoje, do juiz da Camara Commercial Dr. Ataúlfo de Paiva, communicando a abertura da fallencia do commerciante Francisco Corrêa Picancio, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 53.—Mandou-se publicar, anotar e fazer as devidas communicações.

Requerimentos:

De Adolpho Freire para o registro das marcas *Brazil* e *Novidade Brazil*, que distinguem os chocolates de sua fabricação.—Deferido.

De Pinto & Comp. para o registro da marca *Pega Pinto*, que distingue o calçado do seu commercio.—Deferido.

De Maciel Du Bois & Comp. para o registro da marca *Chronometro Fluminense*, que distingue os relógios do seu commercio.—Deferido.

De Costa, Faria & Comp. para novo registro da marca tendo por emblema uma aguiã com as azas abertas e dous cachimbos nas garras, que distingue os fumos, cigarros e charutos de sua fabricação, e commercio.—Deferido.

De Georg Maschke & Comp. para o deposito das marcas das suas cervejas *Guarany* e *Brahma Porter*, registradas nesta Junta.—Deferido.

De Arthur Kós & Irmão para o deposito de tres marcas, uma dos productos em geral da sua pharmacia, e duas dos seus preparados *Agua anti-seasonatica maravilhosa* e *Xarope pectoral Kós*, registradas na Junta Commercial de Belem.—Deferido.

De Zacharias & Comp. para o deposito da marca Z, que dist. ream os productos da sua fabrica de louca, registrada na Junta Commercial do Paraná.—Deferido.

De Gonçalves, Gomes, Almeida & Comp., Pereira da Fonseca & Comp., Souza Leite & Loretto e Guimarães & Comp. para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Vittorio Migliora, socio sobrevivente da firma José Scarsi & Comp., para dar-se baixa no contracto social da dita firma, dissolvida e liquidada judicialmente em virtude do fallecimento do socio José Scarsi.—Deferido.

De Gonçalves & Pinto, Joaquim Pereira da Silva & Comp. e Miguel Corrêa & Comp. para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De M. D. Moreira e Maeder Du Bois & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Manoel de Aguiar & Comp. para identico registro.—Não pôde ser admittida a declaração com a assignatura da firma pelo socio commanitario, que não tem direito ao seu uso.

De Fernando Gardonne Ramos para o registro da sua firma commercial Fernando Ramos.—Complete a declaração com a assignatura da firma commercial e o seu reconhecimento.

De Luiz Gay & Comp. para lhes ser transferido o copiado em branco da firma antecessora J. Mattos & Comp.—Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 2.949 a 2.971 no Bureau International de la Propriété Industrielle em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de setembro de 1902.—O official-maior, Honorio de Campos.

**Tribunal de Contas**

**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital, são intimados a viúva e herdeiros do Dr. Antonio Caetano Seve de Navarro, ex-curador de bens de difuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta, recolher ao Thezouro Federal a quantia de 72\$620 e restituir moveis arrecadados com a valiação de 40% ou entrar com essa importância, ficando obrigados ao pagamento de juros de 9% pelo móra, não só sobre a quantia de 72\$620, como tambem da de 40%, valor dos referidos objectos, alcance esse verificado no processo de tomada de contas do fallecido curador, com relação á arrecadação effectuada em 27 de agosto de 1894 e relativa á 7ª Pretoria, a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 19 de setembro proximo pasado.

3ª Sub directoria do Tribunal de Contas, 6 de outubro de 1902.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

**Recebedoria da Capital Federal**

Por esta repartição se faz publico que, em virtude dos arts. 7º e 9º, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, do exercicio vindouro, serão recebidas as declarações ou inscripções para a cobrança do referido imposto, de hoje, 1 de outubro, até 31 de dezembro do corrente anno, prazo prorogavel.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1902.—O sub-director, Pereira da Cruz.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL**

Pela inspecção desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que for um descuregado para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avariada e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão Assuncien, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de setembro de 1902.—Manifesto n. 648.

Armazem n. 11—APD: 1 caixa sem numero, repregada.

JMC—650: 1 dita n. 1.868, idem.

CSC: 1 dita n. 2.675, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.561, idem.

Costa Pacheco—COC: 1 dita sem numero, MMC: 1 dita n. 2.174, idem.

PLM: 1 dita n. 836, idem.

AV: 1 dita n. 9.744, idem idem.

ARPC: 1 dita n. 2.639, idem idem.

VH: 1 dita n. 1.075, idem idem.

Vapor inglez Nile, procedente de Southampton, entrado em 28 de setembro de 1902. Manifesto n. 643.

Armazem n. 11—E. Leers & Comp.: 1 caixa, avariada.

RV: 1 dita n. 741, idem.

BR: 1 dita n. 739 A, idem.

BT: 1 dita n. 710, idem.

H—n—S: 1 dita n. 135, repregada.

MMC: 1 dita n. 3.093, idem.

CV: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.

ASC: 1 dita n. 792, idem.

Becker C. ou Han: 1 dita sem numero.

D. L. Lacoubeau: 1 dita n. 2.021, idem.

A. Costa: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 buhú, idem idem.

A. Costa: 1 caixa, idem idem.

C. V. Santos: 1 mala, idem idem.

A. Costa: 1 caixa, idem idem.

B: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez Homer, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1902. Manifesto n. 636.

Armazem n. 1 — BM.C: 1 caixa n. 3.549, avariada.

FN: 1 dita n. 552, repregada.

H.A. Bart GBO—KFM: 2 caixas, ns. 1 e 3.

B. Minister: 1 dita, sem numero, idem.

H3D—210: 2 ditas, ns. 310 e 312, idem.

HND: 1 dita n. 63, idem.

L—C—L: 2 ditas ns. 9 e 18, idem.

PTC: 2 ditas n. 4.113/14, idem.

CTC: 1 dita n. 700, idem.

SC—C: 1 dita n. 32, idem.

VC: 5 ditas ns. 1/5, idem.

2.265—M CT: 1 barrica n. 34, idem.

TRC: 1 caixa n. 920, idem.

Vapor inglez Byron, procedente de New-York, entrado em 24 de setembro de 1902.—Manifesto n. 629.

Armazem n. 16—TFB: 3 caixas ns. 2, 11 e 12, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 15, 3 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13 e 17, idem.

MMC: 1 dita n. 96, idem.

MCC: 1 dita n. 2, idem.

TM: 2 ditas ns. 1.821, idem.

Idem: 1 dita n. 1.826, idem.

LVC: 2 ditas ns. 706 e 707, idem idem.

K—FR—C—Rio: 1 dita n. 79, idem idem.

AI: 1 dita n. 14, idem idem.

LT: 1 dita n. 4, idem idem.

Of: 2 ditas ns. 1 e 2, idem idem.

TM: 2 ditas n. 63 e sem numero, idem

Idem: 1 dita n. 11, idem idem.

OS.C: 1 dita n. 908, idem idem.

H.C: 1 dita n. 5, idem idem.

APF: 1 dita n. 11.981, idem idem.

T—R—C—: 1 dita sem numero, idem.

H.C. Tucker: 1 dita n. 9, idem idem.

Vapor allemão Delvina, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de setembro de 1902.—Manifesto n. 627.

Armazem na Estiva—TC.C: 1 barrica n. 675, repregada.

PCC: 2 ditas ns. 106 e 755, idem idem.

A—EEB: 1 caixa n. 1.847, idem idem.

Ile n: 1 dita n. 1.842, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.859, idem idem.

C: 1 dita n. 53, idem idem.

Vapor inglez Tintorch, procedente de Liverpool, entrado em 29 de setembro de 1902.—Manifesto.

Armazem da Estiva — T. M. Oliveira: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor allemão San Nicolas, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1902.—Manifesto n. 644.

Armazem n. 12—HB: 1 caixa n. 850, repregada.

Vapor inglez Hamer, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1902.—Manifesto 636.

Armazem n. 1—Calle: 1 caixa n. 416, repregada.

BM.C: 1 dita n. 3.110, avariada.

Brasil: 1 dita n. 306, idem.

EM: 2 caixas ns. 40 e 41, repregadas.

E.M: 1 dita n. 42, idem.

F.M: 3 ditas ns. 5, 6 e 7, avariada.

FM: 1 dita n. 515, idem.

H.H: 1 dita n. 2.710, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.709, idem.

M.B.—H.C H: 1 dita n. 2.598, idem.

Idem: 1 dita n. 2.594, idem.

Idem: 1 dita n. 2.596, avariada.

RJ: 1 dita n. 5.351, idem.

BM.C: 1 dita n. 1, repregada.

H.H: 1 dita n. 2.684, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.697 e 2.687, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.704 e 2.683, avariadas.

H.VB: 2 a narrados ns. 65 e 62, idem.

TV: 2 caixas ns. 142 e 143, avariadas.

LV: 1 dita n. 35.208, idem.

L—L—C: 3 ditas ns. 8, 17 e 20, idem.

Moreno: 1 dita n. 9.114, repregada.

Mis—HCH: 1 dita n. 2.539, idem.

Vapor allemão Belgrano, procedente de Hamburgo, entrado em 24 setembro de 1902.—Manifesto n. 627.

Armazem na Estiva—PCC: 1 barrica n.772, repregada.

AML: 8 caixas sem numero, avariadas.

JGA: 1 fardo idem, idem.

BC: 1 caixa idem, repregada.

CFC: 1 dita n. 11.766, idem.

F de A: 1 dita n. 9.790, idem.

KF—C—Rio: 1 dita n. 94, idem.

HC—B: 1 dita n. 1.821, idem.

CF: 1 dita n. 148, idem.

MSC: 1 sacco sem numero, roto.

AC: 1 caixa n. 9.825, repregada.

SC: 1 dita n. 3.701, idem.

KF—&—C: 1 dita n. 124.115, idem.

CF: 1 dita n. 147, idem.

Vapor francez Atlantique, procedente de Bordéas, entrado em 22 de setembro de 1902.—Manifesto n. 623.

Armazem n. 6—FS—R: 1 engradado n. 3.769, avariado.

Armazem n. 12—HF: 1 caixa n. 2.640,

AFNC: 1 dita n. 1989, idem.

CPC: 1 dita n. 7.548, idem.

MMC: 1 dita n. 30, idem.

MWC: 1 dita n. 1.685, idem.

JSC: 1 dita n. 244, repregada.

José M. Paulo: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez Atlantique, procedente de Bordéas, entrado em 22 de setembro de 1902.—Manifesto n. 623.

Armazem n. 12 — D: 2 fardos ns. 10 e 27, avariados.

CPC: 2 caixas ns. 7.549 e 7.454, repregadas.

M.M.C: 2 ditas ns. 31 e 29, idem.

MWC: 1 dita n. 1.682, idem.

AB: 2 ditas ns. 20.095 a 20.096, idem.

AG—FG: 1 dita n. 163, idem.

M. AC: 1 dita n. 3.086, idem.

EM: 2 ditas ns. 294 e 718, idem.

MF: 1 dita n. 735, idem.

C.F.B: 1 dita n. 509, idem.

AG: 1 dita n. 3.804, idem.  
 B.F.C.—A: 2 ditas ns. 11.910 e 11.910, idem.  
 Souto : 2 fardos ns. 7.602/3, idem.  
 JCC—P : 1 dita n. 71, idem.  
 EC : 1 caixa n. 11, idem.  
 VS : 1 dita n. 143, idem.  
 CG : 1 dita n. 202, idem.  
 MM—C : 1 dita n. 9.191, idem.  
 CPC : 3 ditas ns. 75, 41, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 6.740 e 6.739, idem.  
 SPC : 1 dita n. 6.016, idem.  
 RDC—K : 1 dita n. 159, idem.  
 IBM : 1 dita n. 2.165, idem.  
 G : 1 dita n. 171, idem.  
 GL—PF : 1 dita n. 2.511, idem.  
 APO : 2 ditas sem numero, idem.  
 VCG : 1 dita n. 864, idem.  
 Vapor inglez *Tintarelle*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de setembro de 1902.—Manifesto n. 635.  
 Armazem n. 15 — AAJ—AB : 1 caixa n. 150, repregada e avariada.  
 CIM—K : 2 fardos ns. 9 e 11, idem idem.  
 CPC : 1 caixa n. 573, idem idem.  
 CI : 1 dita n. 299, idem idem.  
 CMC : 4 ditas ns. 14, 12 e 16, idem idem.  
 Idem : 5 ditas ns. 8, 5, 2, 4 e 3, idem idem.  
 Idem : 4 ditas ns. 5, 15, 15 e 2, idem idem.  
 Idem : 4 ditas ns. 28, 25, 21 e 13, idem idem.  
 Idem : 4 ditas ns. 17, 19, 3 e 20, idem idem.  
 Idem : 3 ditas ns. 4, 14 e 5, idem idem.  
 Idem : 4 ditas ns. 23, 22, 11 e 7, idem idem.  
 Idem : 5 ditas ns. 8, 10, 27, 30 e 12, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 18 e 1, idem idem.  
 DGC : 1 dita n. 10, idem idem.  
 DCC : 3 ditas ns. 467, 470 e 472, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 469, idem idem.  
 H : 1 dita n. 8.566, idem idem.  
 H : 2 ditas ns. 5.844 e 5.859, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 5.822 e 5.819, idem idem.  
 Vapor inglez *Tentorante*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de agosto de 1902.—Manifesto n. 635.  
 Armazem n. 9—R—KW—R : 1 fardo numero 1.572/73, avariado.  
 TAC : 1 caixa n. 024, idem.  
 LSC : 2 ditas ns. 478 e 481, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 486 e 476, idem.  
 Idem : 1 dita n. 475, repregada.  
 M—G : 1 dita n. 6.666, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 6.665 e 6.653, idem.  
 Idem : 1 dita n. 6.680, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 6.659 e 6.662, avariadas.  
 MAT—R : 1 dita n. 493, idem.  
 J—M—J : 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas.  
 SM : 1 dita n. 539, idem.  
 Idem : 1 dita n. 540, idem.  
 SM—RW : 2 ditas ns. 5.281 e 5.266, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 5.299 e 5.283, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 5.285 e 5.280, idem.  
 Idem : 1 dita n. 5.284, idem.  
 Strangen Hapitel : 1 dita n. 23, idem.  
 VVC : 1 dita n. 915, idem.  
 Vapor allemão *Heidelberg*, procedente de Bremen, entrado em 22 de setembro de 1902.—Manifesto n. 621.  
 Armazem n. 9—ADC.M. : 3 fardos ns. 17, 16 e 10, avariados.  
 Idem : 1 dito n. 9.514, idem.  
 MR—CV : 1 caixa n. 2.975, idem.  
 EFC : 2 ditas ns. 102 e 100, repregadas e avariadas.  
 HSC—A : 2 ditas ns. 545 e 2, idem idem.  
 H—AS : 1 dita n. 261, idem idem.  
 JFC : 1 dita n. 1.410, idem idem.  
 JLFB : 1 dita n. 1.818, idem idem.  
 MCC : 1 dita n. 1.770/2, idem idem.  
 R—D—W—8.386 c : 6 fardos ns. 20, 6, 13, 3 e 18, idem idem.  
 VB : 1 caixa n. 1.524, idem idem.

Vapor inglez *Nyle*, procedente de Southampton, entrado em 29 de setembro de 1902.—Manifesto n. 643.  
 Armazem n. 9—J—R—C—C : 1 caixa n. 50, avariada.  
 LJC : 1 dita n. 8.870, idem.  
 L.C. : 1 barrica n. 34, repregada e avariada.  
 30 de maio : 1 caixa n. 1.685, idem idem.  
 OPC : 1 dita n. 5.543, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 5.544, idem idem.  
 SGC : 1 dita n. 9.150, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 9.158, idem idem.  
 SAC : 1 dita n. 1, idem idem.  
 X—M : 2 ditas ns. 714 e 715, idem idem.  
 Z : 2 ditas ns. 3.182 e 3.178, idem idem.  
 JCVM : 1 dita n. 73, idem idem.  
 AFC : 1 dita n. 52, idem idem.  
 SF—CC : 1 dita n. 191, idem idem.  
 MRM : 1 dita n. 2, idem idem.  
 CD—LA : 1 dita n. 1.434, idem idem.  
 CDC : 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.  
 Hme ; 1 dita n. 8, idem idem.  
 HMC : 1 dita n. 31, idem idem.  
 AWC : 1 dita n. 13, idem idem.  
 C. Colombo : 1 dita n. 332, idem idem.  
 CPC—P 4 ditas ns. 197, 196, 200 e 195, idem idem.  
 EMC : 3 ditas ns. 714, 204 e 2.056, idem idem.  
 EK : 2 ditas ns. 79 e 77, idem idem.  
 ESC : 2 ditas ns. 838 e 600, idem idem.  
 J—R—C—C : 1 dita n. 426, idem idem.  
 Vapor allemão *Siberia*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de setembro de 1901.—Manifesto n. 617.  
 Armazem n. 1—JH : 1 caixa n. 16.627, repregada e avariada.  
 JVC : 1 dita n. 1.170/3, idem idem.  
 JCV : 1 dita n. 2, idem idem.  
 LVC : 1 dita n. 588, idem idem.  
 Idem : 1 engradado n. 701, idem idem.  
 MM : 1 caixa n. 7.439, idem idem.  
 MCC—K : 2 ditas ns. 1.716 1.716/2, idem idem.  
 MWC : 1 dita n. 1.566, idem idem.  
 M—I : 1 dita n. 7.015, idem idem.  
 OSC—R : 3 ditas ns. 408, 409 e 410, idem idem.  
 RB : 1 dita n. 233, idem idem.  
 V—M—J—S : 2 ditas ns. 8.742 e 8.736, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 8.740 e 8.743, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 8.735 e 8.741, idem idem.  
 Vernck ; 3 ditas ns. 4, 7 e 405, idem idem.  
 Idem : 3 ditas ns. 43, 14 e 23, idem idem.  
 WIC : 1 dita n. 1.606, idem idem.  
 V—m—J—s : 1 dita n. 8.778, idem idem.  
 Idem : 1 dita n. 8.741, idem idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1902.—Peço inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

**Secretaria de Estado da Marinha**

**CONCURSO PARA AMANUENSE**

De ordem do Sr. Ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta, com o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um lugar vago de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que ora é posto em concurso, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.  
 O concurso versará sobre as seguintes materias:  
 Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.  
 Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificado de exames relativos a outros preparatorios.  
 Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos, instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral; podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.  
 Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 1 de outubro de 1902.—Augusto de Souza Lobo, director geral.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

*Pão, carne verde e mantimentos para a esquadra, corpos e repartições de Marinha*  
 De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 7 de outubro prox. no, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.  
 Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:  
 1.º Prover com documentos da repartição aduaneira, e, na falta delles, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.  
 2.º Apresentar documentos das estações fiscaes, que provem terera pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industria e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõe a fornecer.  
 3.º Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Districto, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelos artigos antecedentes.  
 4.º Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignarão para ser apresentada ao conselho economico.  
 5.º Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.  
 6.º Aprestar conhecimento da Contadoria da Marinha, em que provem ter feito o deposito de 5:000\$, na Pagadoria da Marinha, a cuja quantia perderão o direito se deixar de assignar o contracto para o qual forem notificados.  
 7.º Os documentos lhos serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.  
 As propostas serão assignadas pelo Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.  
 São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e teão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.  
 Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a esta repartição, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.



Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 6 (segunda-feira) ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 27 de setembro de 1902.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico, para conhecimento do Sr. Francisco Rodrigues, que tendo sido intimado á collocar hydrometros para verificação do consumo da agua dos seus predios á rua Boulevard 28 de Setembro ns. 1 e 3 e recusando-se a receber essas intimações, quer em mão propria, quer pelo correio, em carta registrada, foi pelo mesmo Sr. Dr. inspector geral multado na quantia de 300\$ por predio, na fórma do art. 19 do regulamento em vigor, que deve á recolher aos cofres do Thesouro Nacional, e por este é novamente intimado a assentar os referidos hydrometros no prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de serem cortadas os supprimentos de agua dos referidos predios.

Secretaria da Inspecção das Obras Publicas, 4 de outubro de 1902.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, faço publico, para conhecimento dos Srs. Cunha Gonçalves & Comp., proprietarios do predio n. 5, á rua do Uruguay; Acenosa Sabastião da Silva, proprietario do predio n. 17 I, á rua do Uruguay; Albino dos Santos Pereira, proprietario do predio n. 83, á rua Haddock Lobo; D. Ernestina Carlota da Silveira, proprietaria do predio n. 26, á rua Theodoro da Silva; D. Guilhermina da Rocha Monteiro, proprietaria do predio n. 68, á rua S. Francisco Xavier e D. Rosa Thomazia de Almeida, proprietaria do predio n. 1, á rua do Uruguay, que ficam intimados, de conformidade com o art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1893, a collocarem hydrometros, no prazo de 15 dias, a contar desta data, para verificação do consumo da agua dos referidos predios, sendo as informações necessarias fornecidas nesta inspecção.

Secretaria da inspecção geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 6 de outubro de 1902.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Directoria Geral dos Correios**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1903.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral e de conformidade com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro de 1899, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1903, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria, livres de despesas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, e observarse nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na thesouraria da administração dos Correios do Districto Federal, da quantia de 1:000\$ (um conto de reis), de conformidade com a portaria n. 298/3, de 22 de outubro de 1901.

2.ª O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

3.ª As propostas que não forem acompanhadas do recibo de caução, não serão tomadas em consideração.

4.ª O proponente que uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assgnar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

5.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirom immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

6.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

7.ª O material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim desses modelos.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10. Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do edital ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornaram solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferam, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesouraria dos Correios do Districto Federal até a terminação do contracto.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realisar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de outubro de 1902.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DA CHACARA DO TAQUARAL, EM OURO PRETO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de outubro se receberão propostas nesta secretaria para o arrendamento, pelo prazo de tres annos, de uma casa e terrenos, no logar denominado Taquaral, a cinco kilometros da cidade de Ouro Preto, á margem da linha ferrea projectada dessa cidade para Mariana.

A concorrência versará sobre o preço do aluguel annual, que será pago adiantadamente.

As propostas deverão conter o nome do fidejussor que o proponente apresenta para garantia das condições do contracto, no qual o arrendatario se obrigará a manter a perfeita conservação do predio, tapumes, plantações, etc.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de seus residences, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta central para garantir a assignatura do contracto.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de setembro de 1902.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**EDITAES**

**Tribunal Civil e Criminal**

**CAMARA COMMERCIAL**

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida de Francisco dos Santos & Celestino, para dizerem sobre a classificação dos creditos junta aos autos e nesta transcripta, na fórma abaixo.

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que está subcreve, se processam os autos de fallencia de Francisco dos Santos & Celestino. Ora, por parte dos syndicos definitivos foi-lhe dirigida a polição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. Dizem Adolpho Gonçalves Couto e Figueiredo Fonseca & Comp., syndicos definitivos na fallencia de Francisco dos Santos & Celestino, que tendo reviso o balanço da casa commercial fallida e depois dos necessarios exames, tendo procedido á classificação dos creditos da massa, vem apresentar a V. Ex. a referida classificação e requerer o seu julgamento, si contra ella não for apresentada reclamação alguma.—P. P. de formento.—E. E. R. Med. Rio, 30 de setembro de 1902.—*Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho—Luiz de Mequita Barros*, advogado. (Estrva legalmente sellada). Despacho. J. Rio, 30 de setembro de 1902.—*B. Peireira*. Classificação dos creditos da fallencia de Francisco dos Santos & Celestino. Os syndicos definitivos na fallencia de Francisco dos Santos & Celestino, de accordo com a lei, apresentam a classificação dos creditos da massa fallencia, como segue:

<i>Credores da massa</i>	
Custas do processo da fallencia.	\$
Syndicos definitivos, suas commissões.....	\$
Commissão fiscal, idem.....	\$
Proprietario da casa, pelos alugueis.....	800\$000
<i>Credores chirographarios</i>	
Antonio Aives Barbosa.....	1:990\$660
Antonio Peixoto, por salarios....	93\$000
Avellino Alonso, idem.....	138\$000
A. C. da Costa Penna.....	185\$240
Condessa de Santa Marinha (A. Teixeira Rodrigues).....	17:202\$166
Ch. Pavia.....	500\$000
Gustavo José Vieira.....	450\$000
Daniel da Cunha, por salarios....	540\$000
Figueiredo Fonseca & Comp....	2:827\$300
Francisco Duarte Teixeira.....	115\$820
Joaquim Francisco da Conceição.	280\$930
José Bento Colmenero.....	158\$220
José Bugalho, por salarios.....	465\$000
Mathias Ferreira.....	220\$000

Miguel Simões & Comp..... 99\$400  
Teixeira Lacerda & Comp..... 16\$000  
26:107\$536

N.B. Os syndicos definitivos deixam de classificar como credor hypothecario o Sr. José Nunes de Souza, por incidir a hypotheca em nullidade *pleno jure*. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1902.—*Luiz de Mesquita Barros*, advogado. *Miguel Simões & Comp.* De accordo. P. procuração de Antonio Alves Barbosa, da comissão fiscal, o advogado *Hygino de Mello*. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital e pelo teor do qual citam-se os credores da massa fallida de Francisco dos Santos & Celestino para, no prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre a classificação de creditos junta aos autos e nesta transcripta, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de outubro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Costa Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*,

*De convocação de credores de J. A. Figueiredo estabelecido ás ruas Barão de Mesquita n. 106 B e Aristides Lobo n. 143, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e dous membros da comissão fiscal que liquidem os bens da massa, na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de J. A. Figueiredo, estabelecido ás ruas Barão de Mesquita n. 106 B e Aristides Lobo n. 143, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da Camara Commercial. Dizem Conto Soares & Comp., negociantes estabelecidos á praça das Marinhas e com a firma devidamente inscripta, como provam com os documentos juntos, que, á vista do estado de perfeita insolvabilidade de seu devedor J. A. Figueiredo com casa de negocio á rua Barão de Mesquita n. 106B, Andarahy Grande, vem por meio desta requerer a V. Ex. se digne de designar o meritissimo juiz, a quem compita o conhecimento desta, para que por seu turno decida a fallencia do dito Figueiredo, depois de preenchidas as formalidades legais. (Art. 6 lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.) Além da conta assignada junta e devidamente protestada por falta de pagamento no seu vencimento, da importância de 2:559\$820, também tem a conta junta de 306\$500, constando-lhes que outros credores estão em idênticas circumstancias, aguardando pagamento de debitos vencidos. Para o effeito da taxa judiciaria, visto os supplicantes ignorarem o movimento commercial do supplicado, que deve figurar no seu balanço, dão valor de 16:000\$; e com a procuração, certidão do pagamento do imposto de industria e profissão, pedem a V. Ex., deferimento. Rio 15 de setembro de 1902.—O advogado, *Constantino José Gonçalves*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira.—Rio, 15 de setembro de 1902.—*J. Torres*. Despacho: D, A, diga 9

supplicado em 24 horas.—Rio 16 de setembro de 1902.—*B. Pedreira*. Distribuição. D. a C. Real, em 16 de setembro de 1902. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Certidão: Certifico o dou fô que intimei o supplicado. J. A. de Figueiredo, por todo o teor da presente petição o seu respeitável despacho, o qual sciente ficou pessoalmente e dei contra fô. Rio, 16 de setembro de 1902.—O official do juizo, *Francisco Oscar do Nascimento*. Rio, 16 de setembro de 1902.—Pagou 6\$000.—*Oscar*. (Estava legalmente sellada.) Intimado o supplicado. J. A. Figueiredo do prazo de 24 horas, veiu a juizo juntando a lista dos seus 10 maiores credores, declarando que além da casa de negocio que tem á rua Barão de Mesquita n. 106 B, era tambem negociante á rua Aristides Lobo n. 143, confessando a sua firma commercial em estado de insolvencia, sendo decretada a fallencia, foi nomeado syndico provisório o Dr. Horacio Ribeiro da Silva que assignou o respectivo termo e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias legais; ora por parte do mesmo syndico foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—O abaixo assignado, syndico provisório da massa fallida de J. A. de Figueiredo, de accordo com o art. 47 da lei de 16 de agosto de 1902, requer a V. Ex. se digne expedir editaes de convocação de credores para o prazo determinado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1902.—*Horacio Ribeiro da Silva*. (Estava legalmente sellada.) Despacho.—Sim. Rio, 30 de setembro de 1902.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, convoco os credores de J. A. Figueiredo estabelecido ás ruas Barão de Mesquita n. 106 B e Aristides Lobo n. 143 a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de outubro corrente, ás 2 horas da tarde, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal para dizerem sobre verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores presentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entenden-to-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concor. ata apoiar ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valido por maioria de crelores representando mais de metade dos valores dos creditos si o dividendo for superior a 50 % por 2/3 de credores, representando 3/4 dos valores dos creditos ou 3/4 dos credores, representando 2/3 dos valores dos creditos si o dividendo não for inferior a 30 %; por 3/4 dos credores e valor dos creditos, si o dividendo for menor a 30 %; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por 3/4 dos credores, representando 3/4 dos valores dos creditos. Serão computados somente os creditos reconhecidos e admitidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores que o appuraram de conformidade

com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. n. 54 quiserem tomar parte na deliberação da concordata, accettando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com os arts. 47, §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e paragrafos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de outubro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

*De praça com o prazo de 24 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por João Carlos Vieira Ferraz na execução que move a Calixto José Corrêa Braga e sua mulher, D. Leopoldina d'Avila Corrêa Braga na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de execução nos quaes é exequente João Carlos Vieira Ferraz e executado Calixto José Corrêa Braga o sua mulher, D. Leopoldina d'Avila Corrêa Braga, ora por parte do exequente, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira.—Diz João Carlos Vieira Ferraz, na execução que move a Calixto José Corrêa Braga e sua mulher, que tendo sido por despacho de V. Ex. ordenada a exclusão dos bens moveis embargados por D. Maria Sasinavia d'Avila, e estando já publicado o respectivo edital para a praça, que deve ter logar amanhã, requer digne-se V. Ex. mandar se rectifique o mencionado edital para a manhã, exc'uidos os bens moveis embargados e sem prejuizo do prazo legal já decorrido em relação aos demais bens; nestes termos pede deferimento. Rio, 6 de outubro de 1902.—O advogado, *Ambrosio Cavalcanti de Mello*. (Estava legalmente sellada.) Despacho. Sim, em termos. Rio, 6 de outubro de 1902.—*B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 7 de outubro corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio, á rua dos Invalidos n. 108, os bens immoveis constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio assobradado á rua Paula Mattos n. 36, no morro, tendo de frente 9m, 35 e de fundos 17m, o 80, sua formação pedra e cal com quatro portas na frente do assobradado, com saccadas de grade de ferro, portadas de cantaria, de um lado duas portas e tres janellas com portadas de madeira, do outro lado quatro janellas, tendo em duas—grades de ferro com portadas de madeira. No porão duas portas de frente, de um lado duas portas e um mezanino, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e quatro quartos, tudo assoalhado e forrado. Um puxado nos fundos com sotam, com 10m, 7 por 6m, 70 de comprimento com porta e janella, de um lado, com portadas de madeira. sua formação pedra, cal e tijolo, dividido em copa, quarto com latrina; o sotam com quatro janellas para um lado e duas portas nos fundos, que dão para o terreno do morro, tudo com portadas de madeira, dividido em sala e quarto; ao lado deste puxado uma meia agua com 3m, 15 por 4m 80 de largura, que serve de cozinha. O porão ao corpo da casa é dividido em dous commodos. O predio acima descripto está edificado em terreno, que tem de frente

13<sup>m</sup> e 40<sup>c</sup> e de fundo 6<sup>m</sup> e 80<sup>c</sup>, divididos no fundo em seis taboleiros, tendo no centro uma cozinha calçada de pedra de alvenaria; a frente do predio é ajardinada tendo um repuxo; tendo mais no mesmo terreno um pequeno chalet de sobrado com 5<sup>m</sup> e 70<sup>c</sup> por 2<sup>m</sup> e 70<sup>c</sup> de comprimento; sua formação sobre pillares e paredes de frontal de tijolo, na frente do pavimento terreo, porta e janella, de um lado janella, no sobrado na frente porta e janella, tendo em frente a esta porta uma escada de madeira que dá servidão para o sobrado, de um lado janella, tudo com portadas de madeira, tem no pavimento terreo banheiro e o sobrado aberto em um comodo; tem mais no mesmo terreno um telheiro sobre pillares de tijolo e varão de ferro, no qual tem tanque para lavagem, banheiro e latrina, o terreno é todo fechado aos lados e fundos com muro de tijolo e na frente um paredão de pedra e cal com portão de grade de ferro; em frente a este portão uma escada de pedra de cantaria que dá servidão para o terreno e predio, em cima do paredão uma grade de ferro com corrimão; avaliada em 15:000\$, preço porquanto vão a esta praça os bens acima descriptos. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter logar a praça. E, para constar, se passou o presente e mais dous, de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos seis de outubro de 1902. Eu, Francisco de Borja do Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

**Vendas a prazo**  
 50:000\$ inscripções, de 3 %, port., v/c até 30 do corrente. 790\$000  
 500 acções da Comp. Nacional de Tecidos de Linho, v/c até 4 de novembro..... 20\$000  
**Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 6 de outubro de 1902. J. Claudio da Silva, syndico.**

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 4 DE OUTUBRO DE 1902**  
 Assucar crystal amarello de Campos, 260 réis por kilo.  
 Dito mascavo de Maceió, 120 réis por kilo.  
 Café typo n. 6, 5\$038 a 5 \$106 por 10 kilos  
 Dito n. 7, 5\$766 idem.  
 Dito n. 8, 4\$425 a 4\$493 idem.  
 Dito n. 9, 4\$421 idem.  
 Farinha de trigo do Rio da Prata, marca Molino Nachsmann, 18/s por 2/2 saccos.  
 Dita idem do Molino Fluminense marca O 2\$500 idem.  
 Pinho branco americano (a chegar) 240 réis por pé.  
 Capital Federal, 6 de outubro de 1902.  
 — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Pereira Sobrinho, secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Banco Rural e Hypothecario**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e dous, á uma hora da tarde, achando-se presentes no salão do banco 47 Srs. accionistas assignados no respectivo livro, representando 33.343 acções, o Sr. commendador José Joaquim de Quiroz, director-presidente, abre a sessão e convila ao Sr. Dr. João do Rozo Barros para presidir a assemblea.

O Sr. Dr. João do Rego Barros assume a presidencia e, com annuencia da assemblea geral, convila os Srs. Dr. Franklin Sampaio e George C. Janacopulos para servirem como primeiro e segundo secretarios.

O Sr. Dr. Franklin Sampaio procede á leitura da acta da ultima sessão, que, posta pelo Sr. presidente em discussão, foi unanimemente approvada.

Dada a palavra ao director barão de Pares da Silva para proceder á leitura do relatório da directoria, relativo ao anno findo em 30 de junho proximo passado, foi sob proposta do Sr. M. Moreira dispensada a leitura por ter sido o relatório publicado pela imprensa e achar-se impresso em folhetos, distribuidos aos Srs. accionistas.

Pelo Sr. commendador Pedro Gracie, na qualidade de relator da commissão fiscal, foi lido o seguinte parecer:

«Srs. accionistas — O conselho fiscal, de accordo com a lei e em virtude do mandado que lhe conferistes, examinou o balanço e seus annexos apresentados pela directoria com data de 3) de junho proximo passado e verificou estar tudo em ordem e conforme a escripturação, que se acha feita com toda a regularidade.

Igualmente conferiu a caixa e os diversos titulos apresentados, pertencentes ao banco, encontrando tudo exacto.

A digna directoria no seu importante relatório vos informa de todo o movimento do banco até aquella data, e bem assim vos expõe com toda a clareza a sua posição, for-

nocend-vos os elementos necessarios para o vosso julgamento.

Nada tendo a accrescentar, o conselho fiscal é de opinião que as contas agora apresentadas sejam approvadas pela assemblea geral.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1902.— Pedro Gracie.—C. A. de Araujo Silva.—Angelino José da Costa Simões.»

Postos em discussão o relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e sua conclusão, foi esta approvada unanimemente, absten-do-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. Dr. João de Macedo Costa justifica e apresenta á mesa a seguinte proposta:

«Fica a directoria do Banco Rural e Hypothecario autorizada a usar dos meios que mais convenientes parecerem afim de attenuar os effeitos da situação do banco, manifestada no relatório que foi hoje apresentado; devendo ser convocada a assemblea geral extraordinaria quando porventura esses meios excedam ás attribuições pelos estatutos e leis concedidas aos directores.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1902.— João de Macedo Costa, por sua senhora D. Anna Guimarães de Macedo Costa.—Manoel Cardoso Machado. — Como tutor das menores Alba e Ilka Barcellos, Felis J. Frias.»

O Sr. presidente põe em discussão a proposta apresentada, a qual foi approvada.

O Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos antes do proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Reaberta a sessão o Sr. presidente procede á chamada pelo livro de presença.

São apuradas 37 cédulas dando o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal—Commendador Pedro Gracie, reeleito, 600 votos; commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, reeleito, 588 votos; Angelino José da Costa Simões, reeleito, 595 votos; e outros menos votados.

Para suplentes—Manoel Cardoso Machado, reeleito, 609 votos; Dr. João de Macedo Costa, 609 votos; commendador Antonio Augusto Teixeira, 609 votos.

O Sr. presidente proclamou oitos os ditos senhores, e não havendo mais assumpto a tratar encerrou a sessão da qual eu, Franklin de Sampaio, lavrei a presente acta, que faço escrever no respectivo livro.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1902.— João do Rego Barros.—Franklin de Sampaio, —George Constantino Janacopulos.

**Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1902**

**3ª convocação**

Aos 16 de setembro de 1902, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 37, os seguintes accionistas: Karl Schuback, A. C. de Oliveira Torres, E. de Arroxellas Galvão, F. de Azevedo, José M. de Mello Alvim, Heitor Basto Cordeiro, Rodolpho, Haroldo, Heitor, Miriam, Waleska, Constança Basto de A. Diniz, Alcibiades Diniz Cordeiro, Arlindo de Souza Gomes, Antonio Henriques de Paiva Pitta, João Ribeiro Fernandes Coelho, Luiz Francisco Moreira, Sebastião S. da Rocha, J. Rodrigues Peixoto, Cornelio Rodrigues Peixoto, Antonio Candido Salazar, Ildofonso Carlos de Azevedo Dutra, viscondessa da Cruz Alta, Oswaldo Frias Oliver, Antonio

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 31/32 11	59/64
» Pariz.....	\$797	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$97
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$362
» Nova York....	—	4\$143
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$239

Apolicas geraes de 5 %, miudadas.	890\$000
Ditas idem de 5 %, de 1:000\$....	900\$000
Ditas do Emprastimo Nacional de 1895, nom.....	900\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:000\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:002\$000
Ditas do Emprastimo Municipal de 1896, port.....	156\$000
Ditas (inscripções) de 3 %, port.	790\$000
Banco da Republica do Brazil...	37\$000
Comp. Viação, Ferroa Sapucahy.	7\$000
Dita Sal e Navegação.....	20\$000
Dita Carris Urbanos.....	35\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico.....	150\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiuna, 1ª série.....	49\$000
Ditos da Carris Urbanos, de 100\$	82\$000
Ditos da Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	204\$000
Ditos Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	383\$000

**Vendas por alvard**

23 acções do Banco da Republica do Brazil.....	36\$000
20 ditas da Comp. de Seguros Garantia, 10 %.....	131\$000

Gomes Vieira de Castro e Luiz José Soares, representando por si e por seus procuradores 4.633 acções, com 527 votos, o Sr. Karl Schuback, director presidente, declara aberta a sessão, visto como, sendo essa a terceira convocação, pôde a assembleia validamente funcionar com qualquer numero de accionistas, e convida os presentes a indicarem quem deva presidir.

E' indicado e accito por unanimidade o Dr. Hoitor B. Cordeiro, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Ildfonso Dutra e Sebastião Rocha.

E' lida pelo 1º secretario a acta da sessão anterior e approvada sem discussão.

O presidente declara que, tendo sido esta a assembleia convocada para tratar da reforma dos estatutos, conforme os annuncios publicados e a cuja leitura procede o 1º secretario, vae-se proceder a leitura das propostas e parecer do conselho fiscal que se acham sobre a mesa.

O 1º secretario procede á leitura da seguinte proposta :

Srs. accionistas—Tendo por fim a presente assembleia resolver sobre a modificação dos estatutos desta companhia, nos quaes se encontram disposições que já foram alteradas pela vossa annuncia em reuniões anteriores e que, por sua natureza, carecem de fazer parte da nosa lei social, mais oportuna não poderia ser a occasião que se offerece para cuidarmos da imperiosa necessidade de reduzir o seu capital. Como sabois, ainda quando se tornasse sempre ascendente a renda da companhia, jámais os seus lucros poderiam conseguir dividendos vantajosos sobre 2.000.000\$, concorrendo para isso a baixa do preço da mercadoria, provinda da concorrência sempre crescente, em contrario do acontecido outrora, quando, operando-se com um capital muito menor, encontrava-se mais facil procura e por preços mais remuneradores, sem a presente aggravação de impostos, verdadeiro sorvedouro das nossas economias. Mais de uma empreza, cuja esphera de acção é superior á nosa, está adoptando a redução dos seus capitales, e nós, applicando para esse fim os recursos de que possamos dispor, sem prejudicar a parte financeira da companhia na diminuição das acções em circulação, vel-o-hemos melhor compensado.

Limitando-nos a esta simples exposição, robustecida pelo esclarecido parecer do conselho fiscal, sujeitamos á vossa deliberação a seguinte

#### Proposta

Do art. 2º elimino-se: «sua duração será de vinte e cinco annos, a contar da data destes estatutos, não podendo antes ser dissolvida sinão nos casos determinados na lei».

Ao art. 3º, onde diz: 10.000 acções integralizadas, etc., diga-se: 10.000 acções integralizadas, etc.

Supprimam-se os arts. 4º, 7º e 8º.

Ao art. 6º, onde diz «e conterão todos os dizeres prescriptos no art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.821, de 30 de dezembro de 1882», diga-se: «na forma da legislação vigentes».

Ao art. 11º, onde diz: «as assembleias geraes ordinarias se effectuarão uma vez por anno no mez de março, etc.», diga-se: «as assembleias geraes ordinarias se effectuarão uma vez por anno, nos mezes de março a maio, etc.».

No mesmo art. 11º, onde diz «e contas annuaes da gerencia, podendo, etc.», supprima-se a expressão «da gerencia».

Elimino-se o § 2º do art. 19.

Ao § 6º do art. 19, substitua-se a expressão «cujo vencimento será de 50\$ mensalmente» pela seguinte «e marcando-lhe os vencimentos».

No final do art. 20, onde diz «e a nomeação e admissão dos operarios»—substitua-se por—«e a nomeação e demissão dos operarios».

Ao art. 21, § 1º, em vez de «que terão logar ao menos duas vezes mensalmente»—diga-se—«que tiverem logar com o conselho fiscal».

Substitua-se o art. 23 pelo seguinte: «Cada um dos directores perceberá o vencimento annual de 12.000\$, além da quota de 2 1/2%, que será de uzida dos lucros liquidos verificados semestralmente.»

Ao art. 28, onde diz «o fundo de reserva será de 5%, tirado dos lucros, etc.»—diga-se—«o fundo de reserva será constituído com a deducção de 5%, dos lucros, etc.»

Ao art. 30, onde diz «haverá outro de 5% sobre os lucros liquidos, etc.»—diga-se—«haverá outro que será de 5% deduzidos dos lucros liquidos, etc.»

Acrescente-se aos estatutos—«Disposições transitorias—Sempre que permittirem os recursos da companhia, a directoria promoverá o resgate do maior numero possível de acções, por compra abaixo do par, para o fim de reduzir o seu capital.»

As fracções de lucros semestraes de que trata o art. 31 serão levadas a um fundo de amortização de acções enquanto durar o resgate, findo o qual aque las fracções e o saldo desse fundo passarão á conta de lucros suspensos.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1902.—Karl Schuback.—A. C. de Oliveira Torres.

Passa em seguida a ler o parecer do conselho fiscal:

#### Parecer

Do exame a que procedeu a comissão fiscal do projecto de reforma dos estatutos afigura-se-lhe de maior importancia a modificação do art. 3º, relativo ao capital, sendo de somenos valor a alteração dos outros artigos. Submettemos, entretanto, á vossa deliberação as seguintes emendas ao projecto :

a) a manutenção do art. 2º, porque em todo o contracto deve-se estabelecer um prazo de duração ;

b) ao art. 23, elimine-se o periodo que diz: —além da quota de 2 1/2%, que será deduzida dos lucros liquidos ;

c) a manutenção do art. 11, que consulta melhor os interesses dos accionistas, marcando-se o mez de maio.

d) ao artigo das disposições transitorias, que autoriza a promover o resgate das acções, acrescente-se :—por compra na bolsa abaixo do par.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1902.—J. Rodrigues Peixoto.—E. de A. Galvão.—F. de Azevedo.

Lê por ultimo a seguinte proposta :

Os abaixo assignados, tendo em consideração o estado de prosperidade em que se acha a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara e julgando de inteira justiça o marcar-se uma remuneração para o conselho fiscal, a exemplo de todos as nosas conteres, propõem que a assembleia geral resolva : substitua-se pelo seguinte o art. 27 dos actuaes estatutos:

Os membros do conselho fiscal serão remunerados com 1:200\$ annuaes, a contar de julho passado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1902.—Arlindo de Souza Gomes.—Sebastião S. da Rocha.—A. H. da Paiva Pitta e José M. de Mello Alvim.

O Sr. presidente põe em discussão as propostas lidas.

O Sr. A. C. de Oliveira Torres, obtendo a palavra, expõe os motivos que dictaram a proposta apresentada pela directoria e que fez parte e observa que a maior parte das alterações nella contidas, especialmente a que

diz respeito aos vencimentos da directoria, é a simples reprodução de medidas já adoptadas pelas assembleas anteriores, conform econsta das setas approvadas e está n) conhecimento aos Srs. accionistas. A materia nova e de summa importancia no actual momento da vida da companhia é a redução do seu capital.

A esse respeito faz desenvolvidas considerações no sentido de deixar bem patente que, nas condições actuaes, dous alvitros se impoñham á ponderação dos accionistas: ou o augmento da fabrica com os saldos disponiveis de cada exercicio visando o desenvolvimento da produção, ou a simples redução do capital.

Addiz as razões que, no parecer da directoria, devem afastar da discussão a hypothese do augmento da fabrica, e sustenta a idéa proposta da redução do capital.

Termina dizendo que a assemblea, melhor esclarecida, resolverá o que mais convier aos interesses em jogo.

Pede a palavra o Sr. Ildfonso Dutra, que declara notar uma lacuna na proposta da directoria, e esta é o limite mínimo em que deve ser fixado o capital social, visto como a simples autorização, dada á directoria, de resgatar acções sem limitação e sem um criterio preestabelecido não satisfaz, fazendo nesse sentido diversas considerações.

Pedirá á directoria, ao conselho fiscal ou a quaesquer dos presentes que orientem a assemblea sobre o limite a que deve atingir essa redução. Acrescenta que se acha no numero dos accionistas que consideram exiguos os vencimentos dos directores e má a forma de contar os do thesoureiro pelos actuaes estatutos, e assim, sendo na mais alta consideração o parecer do conselho fiscal, pede permissão para propor uma modificação no tocante á remuneração dos directores, que será o meio termo entre os actuaes vencimentos e a opinião manifestada no dito parecer, e que formula na seguinte proposta:

«Proponho que o art. 23 seja redigido da seguinte forma :

Cada um dos directores perceberá o ordenado annual de 12:000\$300.

§ 1.º Além desse ordenado, receberão os directores 5%, repartidamente, em cada semestre, sobre os dividendos distribuidos, logo que a redução do capital tenha attained ao mínimo fixado nestes estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1902.—Ildfonso Dutra.»

O Sr. presidente declara que entra igualmente em discussão a proposta que acaba de ser apresentada.

O Sr. A. C. de Oliveira Torres, pedindo novamente a palavra, declara que, acudindo ao convite do Sr. Ildfonso Dutra, pensa que sem desvantagem se poderia fixar em 500.000\$ a redução a effectuar no capital, e expõe os motivos em que se firma, explicando ao mesmo tempo as razões que levaram a directoria a não tomar essa iniciativa na sua proposta.

Continuando a discussão e depois de se manifestarem diversos accionistas, o Sr. presidente chama a attenção da assemblea para o art. 40 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que diz: «E' prohibido ás sociedades anonymas comprar e vender as proprias acções. Nesta prohibição não se comprehende a amortização das acções, uma vez que seja realizada com fundos disponiveis e sem offensa do capital»; e acrescenta que julga interpretar o sentir da assemblea na seguinte proposta que toma a liberdade de apresentar e que põe em discussão conjuntamente com as outras :

«Fica a directoria autorizada a amortizar o capital até a quantia de 1.500.000\$, de modo que haja lucros disponiveis, sem prejuizo do dividendo semestral mínimo de 8% e

operando-se a compra em bolsa e abaixo do par.

Parapho unico. Attingida a cifra de amortização acima declarada, poderá ser autorizada maior amortização sem necessidade de reforma de estatutos, attendendo-se apenas ao disposto do final do art. 40 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1902. — Heitor B. Cordeiro.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. presidente diz que, para a boa ordem dos trabalhos, vai em primeiro lugar submeter á votação a proposta da directoria, sem prejuizo das emendas apresentadas.

E' approvada unanimemente a proposta da directoria, salvo nos artigos sobre os quaes ha emendas.

Submettido á votação o parecer do conselho fiscal, é igualmente approvado por unanimidade, salvo as emendas apresentadas.

Passando-se em seguida á votação das emendas apresentadas pelos Srs. Ildefonso Dutra e Dr. Heitor B. Cordeiro, são successivamente approvadas.

O Sr. presidente põe finalmente a votos a proposta apresentada pelos Srs. Arlindo de Souza Gomes e outros, sendo igualmente approvada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que, compiladas as emendas na fórma do que ficou deliberado nesta assembléa, serão esses os estatutos por que se deverá reger a Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

O Sr. A. C. de Oliveira Torres, pedindo mais uma vez a palavra, annuncia que, ouvido em tempo o conselho fiscal, que foi unanime na approvação, conforme acta lavrada, a directoria já adquiriu na bolsa e abaixo do par 1.108 acções, e sujeita o facto á apreciação da assembléa.

De accordo com a opinião manifestada por diversos Srs. accionistas, o Sr. presidente declara que deixa de submeter o facto á votação, pois que o mesmo está implicitamente approvado em virtude das deliberações desta assembléa, e que em nome da mesma só lhe resta louvar o proceder da digna directoria e conselho fiscal, por tão acertada deliberação.]

E, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, que vai assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1902. — Heitor B. Cordeiro, presidente. Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, 1º secretario. — Sebastião S. da Rocha, 2º secretario. — Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, por procuração de Oswaldo Frias Oliver, menor, J. Dutra. — Luiz Francisco Moreira. — Por procuração de João Ribeiro Fernandes Coelho, Luiz Francisco Moreira. — Antonio Henriques de Paiva Pitta. — Antonio Gomes Vieira de Castro. — Por procuração de Luiz José Soares, Antonio Gomes Vieira de Castro. — A. C. de Oliveira Torres. — Karl Schuback. — Por procuração de Alcibiades Diniz Cordeiro e outros, conforme o livro de presença, Heitor B. Cordeiro. — Arlindo de Souza Gomes. — F. de Azevedo. — J. Rodrigues Peixoto, por si e por sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto. — E. de Arrozellas Galvão. — Antonio Cândido Salazar. — José M. de Mello Alvim.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 2.813, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, de 16 de setembro ultimo, em que foram votadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretary da Junta Commercial do Capital Federal, 2 de outubro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

**Banque Francaise du Brésil**

Capital..... Francos 10.000.000<sup>00</sup>  
Capital realizado.. > 5.000.000<sup>00</sup>

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1902

Activo	
Filiaes e agentes.....	7.723.077\$708
Letras descontadas.....	51.000\$000
Letras a receber.....	1.189.915\$257
Contas correntes garantidas.	42.893\$140
Valores depositados.....	3.042.566\$160
Idem caucionados.....	2.955.910\$000
Diversas contas.....	4.755.916\$903
Caixa .....	2.323.848\$414
	<b>22.085.067\$900</b>

Passivo	
Capital desta agencia.....	3.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	830.129\$213
Contas correntes a prazo fixo..	146.330\$351
Filiaes e agentes.....	10.613.294\$758
Letras a pagar.....	15.219\$750
Titulos em caução e deposito	5.998.416\$460
Diversas contas.....	1.481.672\$749
	<b>22.085.067\$900</b>

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1902. — Le directeur, P. Llewellyn. -- Le fondé de pouvoirs, L. Desvaux.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 3.674.—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Systema de transmissão de força signaes por ondas electro-magneticas. Invenção de Reginald Aubrey Essenden, morador em Manteo, Estado da Carolina do Norte, Estados Unidos da America do Norte.

Refere-se a invenção á transmissão de força e signaes por meio de ondas electro-magneticas de uma especie descoberta por mim, e tem por principal objecto fornecer os meios de transmittir e receber essas ondas e de manter exactamente sua concordancia.

As ondas de que se trata differem das que descreveu Hertz pelo facto de não serem ondas completas, mas sómente meias-ondas e de circularerem sobre a superficie de um conductor, podendo ao contrario das ondas hertziannas, se desviar da linha recta. Tem, porém, como as ondas de Hertz, a propriedade consistindo em variar a energia recebida, por uma area dada, em raz o inversa da distancia.

Differem tambem das ondas descobertas por Lodge por não serem as ondas de circuitos, mais sim ondas de ether semi-livres. Assim, nas ondas de Lodge, a energia electrica é maxima quando a energia magnetica é minima, e toda a energia não absorvida por perdas de resistencia é recuperavel, emquanto na forma que descobri a energia electrica alcança seu maximo ao mesmo tempo que a magnetica e nenhuma parte da energia irradiada se pode recuperar, a não ser por reflexão.

Achei ser essencial, para a transmissão e recepção convenientes de minhas ondas, que a superficie sobre que ellas tom de correr seja conductora, devendo ser altamente conductora na vizinhança do ponto em que as ondas são geradas ou recebidas. Achei que esta parte altamente conductora e superficial deve, preferivelmente, se estender até uma distancia da origem, pelo menos equal á

quarta parte do comprimento da onda no ar e na direcção da estação ou estações a que se deseja transmittir as ondas.

Quando a estação transmissora se acha numa cidade ou outra localidade em que as ondas pôdem ser interceptadas por edificios ou arvores elevadas, aquella parte altamente conductora deve-se estender ainda mais longe, além dos limites do obstaculo, ligando-se neste ponto á terra a parte altamente conductora que pôde ter a fórma de tiras de metal ou outro conductor, ou consistir em um certo numero de fios metallicos ligados á terra. Esta disposição pôde se chamar uma queda de onda.

Pela expressão ondas electro-magneticas, entendo ondas de comprimento extenso, relativamente á extensão das que se chamam communmente ondas quentes ou de calor radiante, e, pelo termo conductor ligado á terra, quero dizer um conductor ligado á terra, quer directamente, quer indirectamente, por meio de uma capacidade, inducção ou resistencia, de modo que a corrente existente no conductor se escoá sobre a terra, e vice versa, quando se geram ondas electro-magneticas. Neste memorial, os termos « harmonizadas » e « resonantes » tem a mesma significação.

Acredita-se geralmente que são necessarios conductores de comprimento consideravel para produção satisfactoria de ondas electro-magneticas. Esta opinião é, porém, erronea; descobri que si as ondas forem geradas em um meio cuja permeabilidade e a capacidade de inducção especifica, ou ambas essas condições, forem maiores que as do ar, podem se empregar conductores curtos para a propagação e recepção de ondas electro-magneticas. Quando augmenta somente uma das constantes, produzem-se os mesmos effeitos geraes; por exemplo, immergindo-se o conductor em agua sufficiente mente pura para ser não conductor, em alcool ou outra substancia tendo grande capacidade inductora especifica, decresce a periodicidade comparativamente á do mesmo conductor no ar, e augmenta portanto a radiação, produzindo os effeitos de um conductor comprido.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é um diagramma representando a disposição de um conductor e uma terra artificial, ou queda de onda, para um estação em uma cidade. A fig. 2 é um plano do diagramma da fig. 1. A fig. 3 representa a terra artificial ou queda de onda em conexão com um conductor baixo. A fig. 4 mostra o modo de proteger uma estação ou conductor contra perturbações electricas. A fig. 5 é uma elevação em secção de uma forma de conductor baixo. A fig. 6 é um plano em secção da fig. 1. As figs. 7, 8 e 9 são elevações em secção representando modificações do conductor, e a fig. 10 é um plano da forma representada na fig. 9.

Na pratica de minha invenção, ponho a extremidade ligada á terra do conductor de transmissão ou recepção 1 em comunicação directamente, ou por meio de um conductor, com um certo numero de fios ou tiras metallicas 2, irradiando exteriormente, como representado, preferivelmente até a distancia da quarta de um comprimento de onda ou mais, longe, ou até pontos além de edificios elevados ou outros obstaculos; si os fios, com effeito, não se estendem até a quarta parte de um comprimento de onda, não existiria capacidade sufficiente entre o conductor de transmissão e a terra artificial. Aquellos fios se ligam á terra preferivelmente em suas extremidades e se rounem lateralmente por outros fios ou tiras 3. Esta disposição é equivalente, para ondas electro-magneticas das frequencias, communmente usadas, a um conductor formado de uma tira metallicas delgada.

Quando se deseja transmittir em uma ou mais direcções particulares, os fios ou tiras

dispoem-se do modo a se acharom situados somente na direccão em que se quer effectuar a transmissão.

A fig. 1 mostra uma disposição deste genero para transmissão de uma estação existente em uma cidade com edificios elevados contendo canos ou conductores metallicos.

Podem-se empregar em connexão com a terra artificial ou queda de onda, conductores verticaes elevados, como os indicados fig. 1; é, porém, preferivel utilis os baixos como indicado figs. 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. O conductor 12 enstroe-se preferivelmente para ter uma capacidade consideravel e uma self-inducção fraca.

Pôe-se regular a capacidade augmentando-se a superficie ou area do conductor, e a self-inducção, por meio de voltas ou enrolamentos no fio que liga o conductor ao gerador, o qual pôde ser um aparelho de inducção ou um gerador alternante. Dispõe-se em posição adjacente ao conductor, no lado que faz frente á direccão da estação de recepção, um meio 13, consistindo em fios ou laminas de materia magnetica, como no ferro ou nickel, o que se dispõem em enrolamentos, voltas ou dobras, como representado. Tenho obtido bons resultados com o emprego de fios isolados n. 40 B & S.

É preferivel que os fios, especialmente quando de nickel, sejam enrolados e mantidos sob pressão.

Os enrolamentos, voltas ou dobras podem se dispor indifferentemente, como mostram as figs. 5 e 6, ou em forma de uma só camada (fig. 9), devendo haver entre os enrolamentos um espaço menor que o diametro do fio, preferivelmente uma distancia pouco mais ou menos igual ao quarto (1/4) do diametro do fio, e sendo os fios isolados um do outro. A isolação dos enrolamentos, voltas ou dobras obtem-se de modo conveniente enchendo-se os espaços ou circundando se o fio com uma materia isolante, preferivelmente de alta capacidade inductora especifica, como: borracha, agua, alcool, parafina, etc. O meio circunda inteiramente o conductor, como representa a fig. 5, ou pôde se dispor somente no lado que faz frente á estação receptorã (figs. 9 e 10.)

Si o conductor for circundado por um meio, tendo os enrolamentos, voltas ou alças separadas por uma distancia igual ou aproximadamente igual á quarta parte (1/4) do diametro do fio e introduzido em um forro de borracha de capacidade inductora especifica de quatro, a capacidade inductora especifica virtual do meio ha de ser aproximadamente dezesseis vezes a do ar, porque a presença do fio e conductor reduz a distancia pela qual as linhas electrostaticas tem de passar, a quarta parte do comprimento, e nesta quarta parte as linhas atravessam um meio tendo quatro vezes a capacidade inductora especifica do ar; haverá portanto 16 vezes mais linhas do que haveria sem a presença do meio, e quanto a permeabilidade do ferro pôde-se escolher tão elevada que a permeabilidade virtual do meio seja aproximadamente vinte e cinco (25) vezes a do ar. O periodo de tempo T de ondas electro-magneticas oscillatorias naturaes, geradas por um conductor, dependo da raiz quadrada da capacidade e da raiz quadrada da inductancia (inductance) do conductor, isto é,  $T = 2\pi \sqrt{LC}$ . A capacidade de um conductor dependo, entre outras cousas, da capacidade do conductor especifica do meio que o circunda, e varia directamente como esta capacidade inductora especifica. A inductancia de um conductor dependo, entre outras cousas, da permeabilidade do meio que o circunda e varia directamente como esta permeabilidade. Segue-se, portanto, que, tendo o periodo das ondas formadas no meio

descripto o valor de  $\sqrt{16 \times 25}$ , elle ha de ser 20 vezes maior que o periodo das ondas formadas pelo mesmo conductor no ar.

A velocidade das ondas electro-magneticas

$$em um meio é V = \frac{1}{\sqrt{k \mu}}$$

em que k é a constante dielectica ou capacidade inductora especifica, e  $\mu$  a permeabilidade do meio. Como fiz  $K =$  dezesseis vezes o do ar, e  $\mu = 25$  vezes o do ar, segue-se a velocidade da circulação das ondas nesse meio ha de ser

$$V = \frac{1}{\sqrt{16 \times 25}} = \frac{1}{20}$$

da velocidade no ar. Em qualquer propagação de ondas, porém, a velocidade  $= V = \frac{1}{\lambda \nu}$ , em que  $\nu$  = a frequencia e  $\lambda$  = o comprimento da onda. Portanto, como reduzi a velocidade a

$\frac{1}{20}$  do seu valor no ar, e reduzi

igualmente a frequencia a  $\frac{1}{20}$  do valor

que teria sem o emprego do meio que des-

crevi, isto é  $\frac{V}{20} = \frac{\nu}{20}$ , segue-se

que o comprimento das ondas no meio ha de ser o mesmo que o comprimento de onda gerada pelo mesmo conductor quando circundado pelo ar.

Ora, é principio bem conhecido em optica que, quando uma onda emerge de um meio mais denso em um meio menos denso, o comprimento desta onda cresce proporcionalmente á razão das velocidades da onda nos dous meios; dá-se o mesmo em electro-optica. Por conseguinte, emergindo as ondas de um

meio em que sua velocidade é  $\frac{1}{20}$  do sua

velocidade no ar, o comprimento de onda torna-se vinte vezes maior. Portanto, um conductor de um metro de comprimento, circundado pelo meio mencionado e produzindo ondas por intermedio deste, produzirá ondas de mesmo comprimento, no ar, que as ondas geradas por um conductor de 120 metros de comprimento, no ar.

Proporcionado-se de modo conveniente a capacidade do conductor, que pôde ser vertical ou horizontal, ou de qualquer outra forma desejada, com o seu eixo acima, ou de qualquer outro modo, pôde-se augmentar á vontade a quantidade de energia irradiada.

Si, por exemplo, em lugar de borracha, se usar outra materia isolante ou mistura de materia isolante tenlo, digamos, uma capacidade inductora especifica igual a 64, a capacidade inductora especifica virtual, com a mesma distancia que antes ont e as linhas, será aproximadamente  $4 \times 64$  e, por conseguinte, as ondas no meio terão  $\sqrt{256 \times 25}$  80 vezes o comprimento que o mesmo conductor produziria no ar. De modo analogo, si se ferro for mais altamente magnetico, ou mais permeavel á força magnetica de alta frequencia, sua permeabilidade virtual poderá chegar a 100, e, empregando-se, neste caso, a mesma materia isolante que precedentemente o comprimento da onda será  $\sqrt{100 \times 256} = 160$  vezes o comprimento de onda produzida pelo mesmo conductor no ar.

Vê-se, portanto, que, si um conductor no ar, tendo um certa self-inductancia e uma certa capacidade, for circundado por um meio tal como se descreveu, sua self-inductancia ou sua capacidade, ou ambas, hão de

ficar augmentadas. Dependendo o comprimento da onda gerada pelo conductor da raiz quadrada do producto desses dous factores, comprehende-se que o comprimento da onda fornecida por um conductor dado pôde-se augmentar, circundando o conductor pelo meio mencionado. E como a energia, quando o conductor está carregado, varia, para uma voltagem dada, directamente com a capacidade, o augmento da capacidade augmenta a energia aproveitavel para a radiação. Além disso, com uma capacidade dada, a energia irradiada dependo da proporção do comprimento de onda relativamente á altura do conductor, de onde se segue que o facto de augmentar simplesmente a capacidade de um conductor circundado pelo ar, augmentando sua superficie sem alterar a sua altura, não augmenta a irradiação ao mesmo ponto que quando se augmenta sua capacidade augmentando-se sua altura.

No presente caso, porém, é possível augmentar a capacidade do conductor sem alterar sua altura o mesmo sem alterar a relação entre o comprimento de onda e o meio e a altura do conductor: em outras palavras, obter o mesmo effecto que se produz no ar pelo augmento da altura do conductor.

Na pratica de minha invenção, salvo quando se tem em vista fins especiaes, para se obter comprimento de ondas tão consideraveis quanto possível, é preferivel empregar um meio tendo grande capacidade inductora especifica e fraca permeabilidade.

Para alguns fins, por exemplo, quando se deseja que as ondas tenham alta efficiencia em uma só direccão ou em um só lado do conductor, o meio pôde se dispor no conductor em frente do ponto em cuja direccão as ondas hão de operar seu principal effecto, como se vê nas figs. 9 e 10.

Pôde-se augmentar o effecto pelo emprego de uma placa reflectora 14, formada do metal, disposta do lado do conductor opposto áquelle que faz frente á direccão na qual as ondas tem de correr. O uso de um reflector, para concentrar e projectar as ondas, é sómente possível praticamente com conductores curtos. As dimensões, forma e posição do reflector devem variar segundo as condições em que se empregam. Em geral convém dispor o reflector de modo a formar parte da parede exterior do meio.

Quando se usa um aparelho de inducção para carregar o descarregar o conductor, uma das extremidades deste se liga a um botão 15, formando um lado do espaço de faísca, enquanto o outro botão se põe em communicação com a terra. Quando se emprega um dynamo ou outra fonte de corrente alternada, um borne do gerador se liga ao conductor, o o outro borne á terra.

É preferivel que as ondas electro-magneticas corram ao longo ou perto da superficie da terra, e que a geração das ondas se produzam perto da superficie da terra, para augmentar sua efficiencia. Para se conseguir este fim, o conductor 15, que pôde ser um fio, deve ter a forma de um cy-indro, como indica a fig. 5, ou de uma placa ou folha, como mostram as figs. 9 e 10 e dispõe-se horizontalmente ou pouco mais ou menos (fig. 7). Um dos botões de faísca se liga ao conductor 15, preferivelmente na metade do seu comprimento. Pode-se intercalar entre o conductor e o botão bobinas de self-inducção 16, para mudar o periodo da oscillação natural do systema. O outro botão de faísca se põe em communicação com um cone 17, de metal ou outra materia conductora e disposto debaixo do conductor. Este cone pôde se dispor em uma mesa ou outro supporte e ligar-se á terra, ou assentar directamente na terra. Para augmentar a efficiencia do conductor, no que diz respeito á distancia de trajecto das ondas, intercala-se entre o conductor e o cone um meio 13, tal, por

exemplo, como o que se descreveu acima. Este meio pôde ter a forma annular e se estender inteiramente em redor do cone ou se estender parcialmente em redor do cone, no lado em que as ondas devem ter o effeito maximo. Ao atravessarem o meio, as ondas batem na superficie do cone e ficam desviadas para baixo sobre o ao longo da superficie da terra.

Como representa a fig. 8, pôde-se empregar um segundo conductor, em lugar de uma imagem electrica, como se pôde chamar.

Neste caso, põem-se em communicação dous conductores semelhantes 12, com polos oppostos do aparelho gerador; e, quando se usa um aparelho de indução, o espaço da fiação se estabelece entre os conductores, ligando-se os botões 4 a extremidades adjacentes dos conductores. É preferivel que os conductores sejam circumdados, quer inteira quer parcialmente, como se descreveu acima, por um meio 2.

O emprego de um meio, do modo descrito, permite a produção de ondas electro-magneticas de periodicidades diferentes, provenientes do mesmo conductor, pelo motivo que a periodicidade de uma onda depende da permeabilidade ou da capacidade inductora especifica, ou de ambas estas condições, do meio em que se gera.

Por exemplo, si o meio 13 se dispuzer relativamente ao conductor, de modo tal que as ondas provenientes de uma parte da superficie do conductor atravessam o meio, enquanto as ondas provenientes de outras partes de superficies se produzem e passam directamente pelo ar, as duas series de ondas hão de ter periodicidades diferentes.

Neste caso, a parte do conductor situada exteriormente ao meio constrõe-se de modo tal, augmentando-se-lhe a altura ou capacidade, que as ondas produzidas por aquella parte tenham o mesmo percurso, ou quasi o mesmo percurso que as ondas que passam pelo meio.

A geração de ondas de periodicidades diferentes pelo mesmo conductor pode se obter, mudando-se a capacidade do conductor em qualquer ponto ou pontos intermediarios entre suas extremidades. Pode-se conseguir este resultado augmentando-se o conductor, na parte ou partes desejadas, por meio, por exemplo, de uma peça formando parte integrante com as paredes do conductor ou de uma cinta ou cintas de materia conductora 18, circumdando o conductor e em conexão metallica com este. Esta ultima construção permite ajustar a capacidade pela adição de novas cintas ou sua remoção, ou pela mudança da posição das cintas ao longo do conductor. Um conductor desta natureza gera duas ou mais series de ondas de periodicidades diferentes, dependendo a periodicidade de uma serie de ondas do comprimento e configuração do conductor, e a periodicidade de outra serie de ondas de outra serie ou series das cintas ou peças de augmento.

Esta forma de construção permite, portanto, obter ondas compridas de um conductor curto, poupando-se assim a despesa que exige a erecção e a conservação de mastros elevados. Gosa, porém, de outra propriedade: não sómente o comprimento de onda é o mesmo que o de um fio comprido, como ainda a quantidade de energia irradiada é a mesma para uma diferença de potencia dada, que a de fio alto. Em outras palavras este aperfeiçoamento é caracterizado pelo facto que todas as funcções ou resultados desejados, obtidos pelo emprego de um conductor de grande altura, podem se obter pelo uso de um conductor relativamente baixo e curto, e, além disso, com muitas vantagens peculiares ao meu conductor.

A estação de recepção pôde ter um conductor semelhante a quello que se descreveu ou conductores planos harmonizados de modo a receberem as diversas series de ondas.

Na telegraphia sem fio, já se imaginou empregar um aparelho isolante em que os bornes da fiação se immergem em um liquido isolante de capacidade inductora especifica maior que a do ar, mas sómente com o fim de se obter uma fiação mais brusca e não para se obter um comprimento maior de onda de um conductor dado. Esta disposição preenche o fim para que se destinou, isto é: isolações mais perfectas dos bornes e produção da fiação mais brusca; é incapaz, porém, quando se emprega como se descreveu, de produzir o effeito que tenho em vista no presente caso.

Quando se emprega um conductor baixo em conexão com uma terra artificial ou queda de onda, é preferivel usar a forma de conductor representada na fig. 3. Esta construção consiste em um conductor tubular 1<sup>a</sup>, immerso em um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda de valor maior que o do ar; agua, por exemplo, contida em um recipiente 4 de materia conductora, como metal. Para impedir a evaporação da agua, cobre-se o recipiente com uma tampa de vidro ou outra materia isolante, ou deita-se azeite na superficie da agua. Prefiro dispor os bornes de fiação 5 e 6 no interior do conductor tubular 1<sup>a</sup>, pondo um dos bornes 5 por exemplo, em conexão electrica com o conductor 1<sup>a</sup> por um braço 7, e o borne 6 em conexão electrica com o recipiente 4 pelo poste 8. A extremidade inferior do conductor tubular se fecha por uma rolha 9 de materia isolante, pela qual passa o poste 8, fixada no conductor e no poste 8, de modo a servir este ultimo de suporte para o conductor. Como se vê um dos bornes de fiação, 5 por exemplo, se liga ao enrolamento secundario de um gerador conveniente, como a bobina de indução 10, e o outro borne 6 se liga com esta bobina pelo poste 8 e a parede do recipiente 4, o qual se liga a terra pela terra artificial ou queda que se estende na direcção em que se deseja expedir os signaes.

Outra funcção muito importante da construção acima descripta, é permittir conservar constantes a capacidade e a self-indução da estação transmissora, ponto este de enorme vantagem em circuitos harmonizados. Acontece frequentemente que estações se acham situadas em partes rochosas do litoral em que o rocío do mar torna os conductores partes da superficie do solo primitivamente isoladas na vizinhança da estação, mudando assim a capacidade e a inductância do conductor e da transmissão. Quando, porém, a superficie do solo se cobre da rede de tiras acima descriptas, a capacidade fica invariavel, pelo facto que a superficie se mantém em estado conductor constante. Por conseguinte as estações, uma vez harmonizadas, não se podem desharmonizar pelo effeito de mudanças de temperatura ou outras perturbações. Contudo, para se obterem todas as vantagens desta segunda funcção de minha construção, é preferivel empregar cabos metallicos ou correntes para supportar os mastros, quando se usam estes; os cabos de fibra vegetal, com effeito podem se saturar de agua salgada durante as tempestades, e, tornados assim conductores, absorvem as ondas electro-magneticas, interceptando assim do conductor de recepção uma parte, pelo menos, das ondas. Essas cabos metallicos, que se constrõem preferivelmente de ferro ou aço, por motivo de barateza, absorvem em geral as ondas rapidamente, e como as correntes desenvolvidas em conductores de ferro ou aço, as frequencias usadas na pratica, se limitam a superficie exterior dos fios, elles oppõem grande resistência a essas correntes. Na pratica completa de minha invenção, para prevenir aquelle absorção, revisto esses cabos ou corren-

tas de um ferro conductor não magnetico, preferivelmente zinco ou chumbo, e torno assim a resistencia ohmica desses cabos ou correntes, as correntes produzidas por ondas electro-magneticas das frequencias usadas, tão fraca que a absorção seja muito reduzida. Prefiro tambem isolar esses cabos ou correntes da terra de modo a terem um periodo natural tão afastado quanto possivel do das ondas electro-magneticas empregadas para transmissão de signaes. Quando se usa um mastro metallico, é tambem preferivel que sua superficie exterior seja formada de materia boa conductora não magnetica.

Uma vantagem adicional conseguida pelo emprego de uma terra artificial ou queda de onda é a possibilidade de prevenir perturbações exteriores, isolando-se ou interceptando-se a terra artificial na direcção da estação donde provem a perturbação. Assim, por exemplo, na disposição que representa a fig. 4, em que a terra artificial ou queda de onda se estende inteiramente em redor do conductor ou estação, a parte da rede ou fios 2 situados entre os pontos a e b na direcção da estação X, donde provem a perturbação, isola-se da terra e forma-se em redor da terra artificial um percurso conductor 12, que se estende entre os pontos a e b, de modo que as perturbações electricas provenientes da estação X se dão em redor do conductor ou da estação 1, passando, portanto, em redor do conductor.

Em resumo, reivindico com pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar, disposto convenientemente em relação ao conductor;

2<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas tendo em combinação com elle um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar, e disposto em redor do conductor; como substancialmente descripto;

3<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio consistindo em laminas de materia magnetica isolada disposta de modo a operar convenientemente em relação ao conductor; substancialmente como se descreveu;

4<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio consistindo em laminas ou fio metallico de materia magnetica, e uma materia de capacidade inductora especifica mais alta que a do ar, enchendo os espaços entre as laminas, de materia conductora; como substancialmente descripto;

5<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar e um dispositivo para augmentar a self-indução, em uma direcção dada; como substancialmente descripto;

6<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar e um reflector pelo qual as ondas geradas pelo conductor podem ser concentradas e projectadas em uma direcção dada; como substancialmente descripto;

7<sup>o</sup>, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com meios pelos quaes se communicam uma periodicidade differente ás ondas geradas de partes differentes do conductor, e um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar, e disposto convenientemente em relação ao conductor; como substancialmente descripto;

8º, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento da onda de valor maior que o do ar, disposto convenientemente em relação ao conductor; como substancialmente descripto;

9º, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com uma peça movel de materia conductora disposta no conductor; como substancialmente descripto;

10, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, circumdado por um meio em que o comprimento de onda ou radiação electro-magnética é menor que o comprimento de onda da mesma radiação no ar; como substancialmente descripto;

11, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em combinação com uma peça movel de materia conductora, disposta e proporcionada de modo tal que o systema irradia simultaneamente ondas de periodicidade diferentes e de pouco mais ou menos a mesma energia; como substancialmente descripto;

12, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, tendo uma capacidade substancialmente uniforme sobre uma grande parte de seu comprimento e uma peça de materia conductora em comunicação com a mesma parte, onde por cujo meio se podem irradiar ondas de periodicidades diferentes, porém de approximadamente a mesma energia; como substancialmente descripto;

13, a combinação de um conductor disposto verticalmente para irradiar ondas electro-magneticas, e um meio disposto substancialmente com se descreveu de modo a operar convenientemente em relação ao conductor; como substancialmente descripto;

14, a combinação de um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, em comunicação com a terra, e um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de um valor maior que o do ar, disposto de modo a operar em relação com o conductor; como substancialmente descripto;

15, um conductor ligado á terra para irradiar ondas electro-magneticas, em comunicação com um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar, disposto em relação conveniente com o conductor;

16, um conductor ligado á terra para telegraphia sem fio tendo em combinação com elle um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de um valor maior que o do ar, disposto em redor do conductor; como substancialmente descripto;

17, um conductor ligado á terra para telegraphia sem fio tendo em combinação com elle um meio consistindo em laminas de materia magnetica isolada, e disposto de modo a operar em relação conveniente com o conductor; como substancialmente descripto;

18, um conductor ligado á terra para telegraphia sem fio em combinação com meios pelos quaes se comunica uma periodicidade diferente ás ondas geradas de partes diferentes do conductor e um meio tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda, de valor maior que o do ar, disposto em relação conveniente com o conductor; como substancialmente descripto;

19, um conductor ligado ao solo para telegraphia sem fio em combinação com uma peça movel de materia conductora disposta no conductor; como substancialmente descripto;

20, a combinação de um conductor disposto verticalmente e ligado ao solo, para

irradiar ondas electro-magneticas, e um meio disposto para operar em elevação e em relação ao conductor; como substancialmente descripto;

21, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas; um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, e uma terra artificial ligada á extremidade inferior do conductor de transmissão e á terra e estendendo-se exteriormente do conductor de transmissão; como substancialmente descripto;

22, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, e uma terra artificial ligada á extremidade inferior do conductor de transmissão e á terra e estendendo-se exteriormente ao conductor de transmissão até uma distancia igual á quarta parte de um comprimento de onda no ar do comprimento da onda electro-magnética empregada; como substancialmente descripto;

23, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, e uma terra artificial consistindo em uma serie de fios metallicos ou tiras em conexão com a extremidade inferior do conductor de transmissão e com a terra e radiando da extremidade inferior do conductor e ligados, a intervallos convenientes, por fios transversaes; como substancialmente descripto;

24, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, e uma terra artificial ligada á extremidade inferior do conductor de transmissão e á terra e estendendo-se exteriormente do conductor de transmissão até uma distancia igual á quarta parte do comprimento de onda no ar do comprimento de onda electro-magnética empregada e na direcção em que se deseja transmitir as ondas; como substancialmente descripto;

25, em um systema para a transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, e uma terra artificial ligada á extremidade inferior do conductor de transmissão e comunicando em sua extremidade exterior com a terra; como substancialmente descripto;

26, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, supportado por um conductor metallico de fraca resistencia ás correntes das frequencias usadas; como substancialmente descripto;

27, um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas; um conductor de transmissão para irradiar essas ondas supportado por um conductor metallico e um anteparo para o mesmo conductor, tendo uma resistencia fraca ás correntes das frequencias usadas; como substancialmente descripto;

28, em um systema para transmissão de energia por ondas electro-magneticas, um conductor de transmissão para irradiar essas ondas, supportado por um conductor metallico tendo um periodo natural de oscillação diferente dos das (ondas) ditas frequencias das ondas electro-magneticas empregadas; como substancialmente descripto;

29, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, consistindo em um conductor imerso num meio liquido tendo uma constante electrica de que depende o comprimento de onda de valor maior que o do ar; como substancialmente descripto;

30, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, consistindo em um conductor imerso em agua; como substancialmente descripto;

31, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas, consistindo em um recipiente de metal contendo um meio do caracter descripto; um conductor immerso neste meio, e um gerador; como substancialmente descripto;

32, um conductor para irradiar ondas electro-magneticas consistindo em um recipiente de metal contendo um meio do caracter descripto; um conductor tubular imerso no meio, e bornes de fiação dispostos na camera; como substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1902.—  
Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

## ANNUNCIOS

### Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 15 de outubro proximo, á 1 hora da tarde, na rua do Rosario n. 34, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria passada e do parecer do conselho fiscal, discutir e deliberar sobre o balanço e contas até 30 de junho proximo findo.

Havendo numero legal, far-se-ha uma assemblea geral extraordinaria para o fim da reforma dos estatutos e conversão do capital, nos termos do parecer do conselho fiscal, por proposta da directoria.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Do dia 8 de outubro até o dia da assemblea ficarão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.—  
—M. Magalhães Castro.

### Companhia Morro da Mina

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no escriptorio da empreza, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, no dia 13, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a autorização que já foi concedida á directoria para o emprestimo com emissão de debentures, de modo a poder ser elevada a subscrição até a somma de 450:000\$ e ser modificada a clausula sobre o modo de se fazer o resgate por meio de sorteio.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1902.—  
Eugenio Hoold, director-gerente.

### Debentures £ 50 da Companhia Sorocabana

O London and Brazilian Bank, Limited, convida aos portadores de debentures £50 e dos coupons, emitidos pela Companhia Sorocabana, a apresentarem seus titulos no mesmo Banco, para receberem os coupons não pagos e £ 50 por cada debenture, em ouro, moeda ajustada na escriptura de 10 de junho de 1878, entregando ao Banco os coupons e debentures, os quaes teem de ser devolvidos ao Banco da Republica do Brazil, credor subrogado na divida constante da referida escriptura publica de 10 de junho de 1878 com todos os direitos, ações e execução.

Pelo London and Brazilian Bank, Limited.  
F. S. Pryor, gerente interino.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902.